



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo Barros
Secretário de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini (interino)
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Ronivalter de Souza
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo	Paulo José Correia
Secretário de Infraestrutura	Nívia Calzolari
Secretária de Desenvolvimento Econômico.....	Milton Luiz de Araújo
Secretário de Agricultura e Pecuária	Gládston Alves Moureira (Interino)
Secretário de Meio Ambiente	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque Oliveira
Secretário de Promoção e Assistência Social.....	Marcia Ferreira de Pinho Rotili
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas.....	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Gestor de Gabinete de Apoio à Segurança Pública	Mara Gleibe R. C. da Fonseca (Interina)
Gestor de Gabinete de Comunicação Social.....	João Ribeiro de Alencar Neto
Unidade Central de Controle Interno - UCCI.....	José Fabricio Roberto
Diretor Executivo do SERV SAÚDE.....	Jacilene Santos Silva
Diretor SANEAR.....	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER.....	José Severino da Silva Neto
Diretor Executivo do IMPRO.....	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON.....	Bethânia dos Santos Rezende

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



LEI Nº 9.411 DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre alterar a redação do Inciso I e suprimir o Inciso II do art. 6º da Lei Municipal nº 6.529, de 18 de novembro de 2010, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS no Município de Rondonópolis, institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Altera a redação do Inciso I e suprime o Inciso II do art. 6º da Lei Municipal nº 6.529, de 18 de Novembro de 2010 que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 6º - (...)

I - 100% (cem por cento) serão destinados ao atendimento de famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos."

~~II – os recursos remanescentes serão destinados ao atendimento de famílias com renda entre 03(três) e 10(dez) salários mínimos.~~

...

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 6.529/2010 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 24 de Agosto de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



LEI Nº 9.412 DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), para reforço nas seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 - Fundo Municipal de Saude		
10.302.2235.2189.0189- Manutenção e Expansão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192		
33.90.30 – 0102-Material de Consumo - 02140071	R\$	10.000,00
10.305.2195.2524.0524- Manutenção das Ações de Controle da Dengue		
33.90.30 – 0114- Material de Consumo - 02140219	R\$	100.000,00
20 – Central de Controle Interno - CCI		
04.124.2390.2326.0326 – Manutenção das Atividades do Controle Interno		
33.90.14 – 0100 – Diárias Civil – 02200003	R\$	10.000,00
24 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas		
04.122.2410.000.2490.0490 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.36 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física 02240009	R\$	30.000,00
TOTAL.....	R\$	150.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 - Fundo Municipal de Saude		
10.302.2235.2189.0189- Manutenção e Expansão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192		
33.90.14 – 0102 – Diárias Civil – 02140070	R\$	10.000,00
10.305.2195.2524.0524- Manutenção das Ações de Controle da Dengue		
3.3.90.39 – 0114-Outros Serviços de Terceiros - PJ 02140221	R\$	100.000,00
20 – Central de Controle Interno - CCI		
04.124.2390.2326.0326 – Manutenção das Atividades do Controle Interno		
3.3.90.39 – 0100-Outros Serviços de Terceiros - PJ 02200006	R\$	10.000,00



24 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas		
04.122.2270.000.1587.0587 Realização de Concurso Público		
3.3.90.39 – 0100 - Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica - 02240001	R\$	30.000,00
TOTAL.....	R\$	150.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 25 de Agosto de 2017;
101º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.

LEI Nº 9.413 DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$60.000,00 (Sessenta Mil Reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$60.000,00 (Sessenta Mil Reais), para criação do seguinte elemento de despesa na seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 - Fundo Municipal de Saude		
10.302.2235. 2201.0201- Manutenção e Ampliação dos Serviços do Centro de Reabilitação Nilmo Junior		
4.4.90.52 – 0114-Equipamentos e Material Permanente	R\$	60.000,00
TOTAL.....	R\$	60.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:



02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 - Fundo Municipal de Saude		
10.302.2235. 2201.0201- Manutenção e Ampliação dos Serviços do Centro de Reabilitação Nilmo Junior		
3.3.90.14 -0114- Diárias -Civil 02140145	R\$	10.000,00
3.3.90.30 – 0114-Material de Consumo 02140146	R\$	50.000,00
TOTAL.....	R\$	60.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 25 de Agosto de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.

LEI Nº 9.414 DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), para criação do seguinte elemento de despesa na seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
19 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
18.122.2375.2157.0157- Manutenção da Secretaria		
3.3.90.30 – 0300-Material de Consumo	R\$	100.000,00
TOTAL.....	R\$	100.000,00



Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
19 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
18.541.2375.1926.0926 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos para o Meio Ambiente		
4.4.90.52 – 0300-Equipamentos e Material Permanente 02190041		
TOTAL.....	R\$	100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 25 de Agosto de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.

LEI Nº 9.415 DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$4.781.500,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil, e quinhentos reais), destinado ao SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, no valor de R\$4.781.500,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil, e quinhentos reais) para reforços das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
17- Saneamento
512- Saneamento Básico Urbano
3010- Saneamento Básico



2.113- MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.30.00.00- Material de Consumo.....	R\$-	600.000,00
3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.....	R\$-	3.000.000,00
4.4.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente.....	R\$-	800.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

4- Administração

122- Administração Geral

3010- Saneamento Básico

2.111- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SANEAR

3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$- 100.000,00

3.1.90.16.00.00- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$- 13.000,00

3.3.90.14.00.00- Diárias – Civil.....R\$- 8.500,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

09- Previdência Social

272- Previdência do Regime Estatutário

3010- Saneamento Básico

2.307- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA IMPRO

3.1.91.13.00.00- Obrigações Patronais.....R\$- 200.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

11- Trabalho

331- Proteção e Benefício ao Trabalhador

3010- Saneamento Básico

2.114- CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

3.3.90.47.00.00- Obrigações ao PASEP.....R\$- 60.000,00

TOTALR\$- 4.781.500,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR** a que se refere o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

17- Saneamento

512- Saneamento Básico Urbano

3010- Saneamento Básico

1.055- AQUISIÇÃO DE IMÓVEL

4.4.90.61.00.00- Aquisição de Imóveis..... R\$- 48.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

17- Saneamento

512- Saneamento Básico Urbano

3010- Saneamento Básico

1.057- CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO ATERRO SANITÁRIO

4.4.90.51.00.00- Obras e Instalações..... R\$- 98.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

Av. Duque de Caxias, 1000 – Bairro Vila Aurora – Fone (66) 3411-5716 – Cep. 78.740.022 – Rondonópolis-MT.



17- Saneamento
512- Saneamento Básico Urbano
3010- Saneamento Básico
1.058- PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESERVATÓRIO
3.3.90.39.00.00- Obras e Instalações..... R\$- 20.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

04- Administração

122- Administração Geral

3010- Saneamento Básico

1.059- REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL

3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica..... R\$- 104.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

4- Administração

122- Administração Geral

3010- Saneamento Básico

2.111- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SANEAR

3.1.90.13.00.00- Obrigações Patronais.....R\$- 160.000,00

3.3.90.30.00.00- Material de Consumo.....R\$- 150.000,00

3.3.90.36.00.00- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.....R\$- 25.000,00

3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.....R\$- 800.000,00

4.4.90.52.00.00- Equipamento e Material Permanente.....R\$- 100.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

17- Saneamento

512- Saneamento Básico Urbano

3010- Saneamento Básico

2.115- ADMINISTRAÇÃO GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE RESIDUOS SÓLIDOS E DESTINACAO FINAL

3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.....-R\$- 3.276.500,00

TOTAL.....R\$- 4.781.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 25 de Agosto de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



LEI Nº 9.416 DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$14.000,00 (Quatorze Mil Reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$14.000,00 (Quatorze Mil Reais), para criação do seguinte elemento de despesa na seguinte dotação orçamentária :

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.304.2195.2183.0183 Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária		
3.3.90.36 – 0114-Outros Serviços de Terceiros -PF	R\$	14.000,00
TOTAL.....	R\$	14.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.304.2195.2183.0183 Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária		
3.3.90.39 – 0114-Outros Serviços de Terceiros –PJ 02140050	R\$	14.000,00
TOTAL.....	R\$	14.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 25 de Agosto de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



LEI Nº 9.417 DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais), para reforço nas seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso :

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
17 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.122.2310.000.2178.0178 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.36 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física - 02170105	R\$	130.000,00
TOTAL.....	R\$	130.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
17 - Secretaria Municipal De Infraestrutura		
15.452.2310.000.2166.0166 Conservação, Adaptação e Limpeza de Galerias de Águas Pluviais		
3.3.90.39 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica - 02170087	R\$	50.000,00
15.452.2310.000.2172.0172 Conservação de Guias E Sarjetas		
3.3.90.39 – 0100-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica 02170094	R\$	80.000,00
TOTAL.....	R\$	130.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 25 de Agosto de 2017;
101º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



LEI Nº 9.418 DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º De acordo com os arts. 42 da Lei nº 4320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir **CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES**, no Orçamento Vigente, até o limite de 5% (cinco por cento) das despesas fixadas através da Lei nº 9.114 de 27 de dezembro de 2016 – Lei Orçamentária Anual, podendo transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de uma unidade para outra, para atender o reforço de dotações orçamentárias, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometido o previsto no art. 43 e seus incisos, da Lei nº 4320/64.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 25 de agosto de 2017;
103º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



LEI Nº 9.419 DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conceder apoio financeiro para a Miss Beleza Brasileira Oficial na categoria infanto juvenil para o CONCURSO MISS UNIVERSO 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro em forma de pecúnia no valor total de R\$6.000,00 (Seis mil reais), para a Miss Brasil Beleza Brasileira Oficial 2016 ANDRESSA THAYANE ALVES MOREIRA de 12 (doze) anos de idade, representada legalmente pelo Sr. Durvail Moreira de Paula, portador do CPF nº 496.648.241-00 e registrado com o nº 730632 SSP/MT, no CONCURSO DE BELEZA MISS UNIVERSO 2017.

§1º. O evento infantil internacional visa a ressaltar o carisma, a simpatia e a beleza infantil de crianças de diversos Países em uma programação, a qual envolve fotos, ensaios, passeios e brincadeiras.

§2º. O Concurso terá 05 (cinco) representantes do Brasil em 05 (cinco) categorias, sendo elas: 02 (duas) representantes do Estado de São Paulo, 01 (uma) do Estado de Santa Catarina, 01 (uma) do Município de Recife e 01 (uma) do Estado de Mato Grosso.

§3º. O Concurso ocorrerá nos dias 19 a 21 de outubro de 2017 na cidade de Arequipa no Peru.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 25 de agosto de 2017;
101º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



DECRETO Nº 8.316, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei nº 9.412 de 25 de agosto de 2017...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), para reforço nas seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso :

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 - Fundo Municipal de Saude		
10.302.2235.2189.0189- Manutenção e Expansão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192		
33.90.30 – 0102-Material de Consumo - 02140071	R\$	10.000,00
10.305.2195.2524.0524- Manutenção das Ações de Controle da Dengue		
33.90.30 – 0114- Material de Consumo - 02140219	R\$	100.000,00
20 – Central de Controle Interno - CCI		
04.124.2390.2326.0326 – Manutenção das Atividades do Controle Interno		
33.90.14 – 0100 – Diárias Civil – 02200003	R\$	10.000,00
24 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas		
04.122.2410.000.2490.0490 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.36 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física 02240009	R\$	30.000,00
TOTAL.....	R\$	150.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 - Fundo Municipal de Saude		
10.302.2235.2189.0189- Manutenção e Expansão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192		
33.90.14 – 0102 – Diárias Civil – 02140070	R\$	10.000,00



10.305.2195.2524.0524- Manutenção das Ações de Controle da Dengue		
3.3.90.39 – 0114-Outros Serviços de Terceiros - PJ 02140221	R\$	100.000,00
20 – Central de Controle Interno - CCI		
04.124.2390.2326.0326 – Manutenção das Atividades do Controle Interno		
3.3.90.39 – 0100-Outros Serviços de Terceiros - PJ 02200006	R\$	10.000,00
24 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas		
04.122.2270.000.1587.0587 Realização de Concurso Público		
3.3.90.39 – 0100 - Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Juridica - 02240001	R\$	30.000,00
TOTAL.....	R\$	150.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 25 de Agosto de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.

DECRETO N° 8.317, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei nº 9.413 de 25 de agosto de 2017...



DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$60.000,00 (Sessenta Mil Reais), para criação do seguinte elemento de despesa na seguinte dotação orçamentária :

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 - Fundo Municipal de Saude		
10.302.2235. 2201.0201- Manutenção e Ampliação dos Serviços do Centro de Reabilitação Nilmo Junior		
4.4.90.52 – 0114-Equipamentos e Material Permanente	R\$	60.000,00
TOTAL.....	R\$	60.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 - Fundo Municipal de Saude		
10.302.2235. 2201.0201- Manutenção e Ampliação dos Serviços do Centro de Reabilitação Nilmo Junior		
3.3.90.14 -0114- Diárias -Civil 02140145	R\$	10.000,00
3.3.90.30 – 0114-Material de Consumo 02140146	R\$	50.000,00
TOTAL.....	R\$	60.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 25 de Agosto de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



DECRETO Nº 8.318, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei nº 9.414 de 25 de agosto de 2017...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), para criação do seguinte elemento de despesa na seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
19 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
18.122.2375.2157.0157- Manutenção da Secretaria		
3.3.90.30 – 0300-Material de Consumo	R\$	100.000,00
TOTAL.....	R\$	100.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
19 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
18.541.2375.1926.0926 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos para o Meio Ambiente		
4.4.90.52 – 0300-Equipamentos e Material Permanente 02190041		
TOTAL.....	R\$	100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 25 de Agosto de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



DECRETO Nº 8.319, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$4.781.500,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil, e quinhentos reais), destinado ao SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei nº 9.415 de 25 de agosto de 2017...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$4.781.500,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil, e quinhentos reais) para reforços das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

17- Saneamento

512- Saneamento Básico Urbano

3010- Saneamento Básico

2.113- MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.30.00.00- Material de Consumo..... R\$- 600.000,00

3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.....R\$- 3.000.000,00

4.4.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente.....R\$- 800.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

4- Administração

122- Administração Geral

3010- Saneamento Básico

2.111- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SANEAR

3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$- 100.000,00

3.1.90.16.00.00- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$- 13.000,00

3.3.90.14.00.00- Diárias – Civil.....R\$- 8.500,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

09- Previdência Social

272- Previdência do Regime Estatutário

3010- Saneamento Básico

2.307- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA IMPRO

3.1.91.13.00.00- Obrigações Patronais.....R\$- 200.000,00



Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

11- Trabalho

331- Proteção e Benefício ao Trabalhador

3010- Saneamento Básico

2.114- CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

3.3.90.47.00.00- Obrigações ao PASEP.....R\$- 60.000,00

TOTALR\$- 4.781.500,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR** a que se refere o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentária:

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

17- Saneamento

512- Saneamento Básico Urbano

3010- Saneamento Básico

1.055- AQUISIÇÃO DE IMÓVEL

4.4.90.61.00.00- Aquisição de Imóveis..... R\$- 48.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

17- Saneamento

512- Saneamento Básico Urbano

3010- Saneamento Básico

1.057- CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO ATERRO SANITÁRIO

4.4.90.51.00.00- Obras e Instalações..... R\$- 98.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

17- Saneamento

512- Saneamento Básico Urbano

3010- Saneamento Básico

1.058- PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESERVATÓRIO

3.3.90.39.00.00- Obras e Instalações..... R\$- 20.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

04- Administração

122- Administração Geral

3010- Saneamento Básico

1.059- REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL

3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica..... R\$- 104.000,00



Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

4- Administração

122- Administração Geral

3010- Saneamento Básico

2.111- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SANEAR

3.1.90.13.00.00- Obrigações Patronais.....R\$- 160.000,00

3.3.90.30.00.00- Material de Consumo.....R\$- 150.000,00

3.3.90.36.00.00- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.....R\$- 25.000,00

3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.....R\$- 800.000,00

4.4.90.52.00.00- Equipamento e Material Permanente.....R\$- 100.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

17- Saneamento

512- Saneamento Básico Urbano

3010- Saneamento Básico

2.115- ADMINISTRAÇÃO GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DESTINAÇÃO FINAL

3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.....-R\$- 3.276.500,00

TOTAL.....R\$- 4.781.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 25 de Agosto de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



DECRETO Nº 8.320, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$14.000,00 (Quatorze Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei nº 9.416 de 25 de agosto de 2017...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$14.000,00 (Quatorze Mil Reais), para criação do seguinte elemento de despesa na seguinte dotação orçamentária :

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.304.2195.2183.0183 Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária		
3.3.90.36 – 0114-Outros Serviços de Terceiros -PF	R\$	14.000,00
TOTAL.....	R\$	14.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.304.2195.2183.0183 Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária		
3.3.90.39 – 0114-Outros Serviços de Terceiros –PJ 02140050	R\$	14.000,00
TOTAL.....	R\$	14.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 25 de Agosto de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



DECRETO Nº 8.321, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei nº 9.417 de 25 de agosto de 2017...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais), para reforço nas seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso :

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
17 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.122.2310.000.2178.0178 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.36 – 0100 - Outros Servicos de Terceiros-Pessoa Fisica - 02170105	R\$	130.000,00
TOTAL.....	R\$	130.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
17 - Secretaria Municipal De Infraestrutura		
15.452.2310.000.2166.0166 Conservação, Adaptação e Limpeza de Galerias de Águas Pluviais		
3.3.90.39 – 0100 - Outros Servicos de Terceiros-Pessoa Juridica - 02170087	R\$	50.000,00
15.452.2310.000.2172.0172 Conservação de Guias E Sarjetas		
3.3.90.39 – 0100-Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 02170094	R\$	80.000,00
TOTAL.....	R\$	130.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 25 de Agosto de 2017;
103º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



PORTARIA Nº 22.493, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
usando das atribuições que lhe são conferidas...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CARINA MARIEN ARAÚJO para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Produção de Rádio e Televisão, vinculado à vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/08/2017.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de agosto de 2017;
101º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



PORTARIA Nº 22.499, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
usando das atribuições que lhe são conferidas...

RESOLVE:

Art. 1º Transfere a servidora CLAUDIA MARIA CÂNDIDA DA COSTA LUGLI da Procuradoria Geral do Município para a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 18/08/2017.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 21 de agosto de 2017;
101º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



PORTARIA Nº 21.506, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial na Lei Municipal de n.º 3.188 de 22/12/1999...

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Gestão e Financiamento Cultural, em face do falecimento do servidor CÍCERO FRANCISCO DE MORAES, nomeado através da Portaria n.º 21.027, de 19 de janeiro de 2017, lotado na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 19/08/2017.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 23 de agosto de 2017;
101º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



PORTARIA Nº 22.508, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
usando das atribuições que lhe são conferidas...

RESOLVE:

Art. 1º Desligar do Serviço Público Municipal a servidora ELSI DE FATIMA SAUSEN, por ensejo de Aposentadoria por Tempo de contribuição (espécie 42) concedida pelo INSS, conforme Benefício 178.963.567-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/08/2017.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 25 de agosto de 2017;
101º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO**

PGM/2017/R1.102

RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

PORTARIA Nº 21.506, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Art. 1º Declarar vago o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Gestão e Financiamento Cultural, em face do falecimento do servidor CÍCERO FRANCISCO DE MORAES, nomeado através da Portaria n.º 21.027, de 19 de janeiro de 2017, lotado na Secretaria Municipal de Cultura.

Leia-se:

PORTARIA Nº 22.506, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Art. 1º Declarar vago o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Gestão e Financiamento Cultural, em face do falecimento do servidor CÍCERO FRANCISCO DE MORAES, nomeado através da Portaria n.º 21.027, de 19 de janeiro de 2017, lotado na Secretaria Municipal de Cultura.

Por ser esta a expressão da verdade firmo o presente.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO**

Rondonópolis, 29 de agosto de 2017;
101º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

**POLIANA SANTANA BRANCO
ASSESSORA LEGISLATIVA**
Matrícula n° 217000

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO**

ERRATA 007/2017

**PORTARIA Nº 22.473, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.
PUBLICADA NO DIORONDON Nº 4027 – Rondonópolis Quarta - Feira, 23 de Agosto de
2017.**

Tornamos público, para que não surta efeitos legais, o cancelamento da publicação da Portaria nº 22.473, de 10 de agosto de 2017, que transfere o servidor JOSSIMAR TAVARES DA SILVA da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo para a Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizada na página 06 do **DIORONDON Nº 4027 – Rondonópolis Quarta - Feira, 23 de Agosto de 2017**, em virtude da mesma ter sido indevidamente inserida.

Por ser esta a expressão da verdade firmo o presente.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO**

Rondonópolis, 29 de agosto de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

BETHANIA DOS SANTOS REZENDE
Editora do DIORONDON

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA N°017/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a permissão para servidor municipal dirigir veículos oficiais da Administração Municipal, lotado na secretaria de Habitação e Urbanismo:

PAULO JOSÉ CORREIA, Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder autorização ao servidor abaixo relacionado para conduzir os veículos oficiais lotados na Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo pertencentes ao patrimônio do Município de Rondonópolis.

Servidor	Matrícula
Jhonatan Fernandes Gomes	1554808

Art. 2° O uso indevido do veículo oficial ou da autorização que lhe tenha sido concedido implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

§ 1° - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículos oficial.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo José Correia
Secretário de Habitação e Urbanismo



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA N º 021/SETRAT – DE 18 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre, autorizar servidor para assinar documentos relativos à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, na ausência do secretário da pasta, e **da outras providências.**

RODRIGO METELLO DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e...

RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar o servidor Fábio Vieira de Souza matrícula nº 92231, CPF Nº 627.854.351-68, para assinar todo e qualquer tipo de documentos relativos à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, na ausência do secretário da pasta.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 18 de maio de 2017.

RODRIGO METELLO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA INTERNA Nº 30 /2017

Dispõe sobre a designação da servidora **Vainamar Geraldino de Souza**, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2017/UCCI, de 24 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora **Vainamar Geraldino de Souza**, Matrícula nº **18.0912**, CPF: **482.413.001-82**, como responsável pelo controle e execução do contrato, que tem como objetivo, **para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios em Geral**, para atender as necessidades das seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Governo, Procuradoria Geral do Município, Finanças, Receita, Planejamento, Coordenação e Controladoria Geral, Desenvolvimento Econômico, Administração, Infraestrutura, Unidade de Controle Interno, Habitação e Urbanismo e Gestão de Pessoas, nesta cidade, no Município de Rondonópolis – MT.

CONTRATADA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
Tropical Supermercados	Nº 101/2017	Futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios em Geral.	13/06/2017 à 12/06/2018

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revoga a Portaria nº 16/2017 de 19/07/2017, publicada no Diário Oficial – DIORONDON Nº 4005 no dia 24/07/2017

Rondonópolis – MT, 29 de agosto de 2017.

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA INTERNA Nº 31 /2017

Dispõe sobre a designação da servidora **Vainamar Geraldino de Souza**, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2017/UCCI, de 24 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora **Vainamar Geraldino de Souza, Matrícula nº 18.0912, CPF: 482.413.001-82**, como responsável pelo controle e execução do contrato, que tem como objetivo, Registro de preço **para futura e eventual Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, Materiais Descartáveis, Utensílios de Copa e Cozinha e outros**, para atender as necessidades das seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Administração, Habitação e Urbanismo e GASP - Gabinete de Apoio a Segurança Pública, nesta cidade, no Município de Rondonópolis – MT.

CONTRATADA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
COMERCIAL HF – COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEL E LIMPEZA LTDA - EPP	Nº 226/2017	Futura e eventual Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, Materiais Descartáveis, Utensílios de Copa e Cozinha e outros.	16/08/2017 à 15/08/2018

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis – MT, 29 de agosto de 2017

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PORTARIA Nº066/2017

Dispõe sobre a designação da servidora **Maria Valdiluce Silva Oliveira Carlos**, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo discriminados.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº.01/2015/UCCI, de 08 de Maio de 2015;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Maria Valdiluce Silva Oliveira Carlos**, Matrícula nº. 96466, CPF: 627.884.261-00, RG 0323811-3, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo transcritos:

CONTRATADO	CONTRATOS	OBJETO	VIGÊNCIA
Walmir Alves Aguiar	220/2017	Aquisição material de limpeza para atender as Unidades Municipais de Educação Infantil e Escolas do Ensino Fundamental	16/082017 a 15/08/2018

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 29 de agosto de 2017.

Carmem Garcia Monteiro
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº67/2017

Dispõe sobre a designação do servidor **Marilza Luiz de Araújo Moraes**, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo discriminados.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº.01/2015/UCCI, de 08 de Maio de 2015;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Marilza Luiz de Araújo Moraes**, Matrícula nº.34495, CPF: 318.154.481-72, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo transcritos:

CONTRATADO	CONTRATOS	OBJETO	VIGÊNCIA
CLIMAR LOCAÇÕES LTDA EIRELI EPP	181/2017	Contratação de empresa para prestar serviços de locação de Climatizadores, Caixas Térmicas, cadeiras plástica, mesas plásticas quadra, Toalhas de Mesa em tecido, para atender as necessidades dessa Secretaria.	25/07/2017 á 31/12/2017

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 29 de agosto de 2017.

Carmem Garcia Monteiro
Secretária Municipal de Educação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PORTARIA Nº068/2017

Dispõe sobre a designação do servidor **Nathane Beatrys dos Santos**, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº.01/2015/UCCI, de 08 de Maio de 2015;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Nathane Beatrys dos Santos**, Matrícula nº. 1556617, CPF: 045.086.861 - 33, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo transcrito:

CONTRATADO	CONTRATOS	OBJETO	VIGÊNCIA
MARIA ELVINA MATOS LIBARDONI - ME	117/2017	Gêneros Alimentícios para Atender as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino (Centralizadas e Descentralizadas), Programa Nacional de Alimentação escolar, junto a Secretaria Municipal de Educação.	19/06/2017 á 18/06/2018

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 29 de agosto de 2017.

Carmem Garcia Monteiro
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA N º 066 – DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a revogação do termo de autorização de exploração do serviço de Transporte Individual de Passageiros de Mototaxi, referente à **vaga 232 do Sr. VANILSON VICENTE DA SILVA, e da outras providências.**

RODRIGO METELLO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO, no uso das atribuições legais de acordo com o artigo 24, inciso I e VI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, conferida pela portaria 6.101 de 07 de maio de 2003, especialmente no que determina o Artigo 13 e 15 da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011, Decreto 8.125 de 28 de Dezembro de 2016 e Lei nº 9178 de 23 de Março de 2017.

Considerando que C.T.B estabelece regras e normas complementares, para adequação ao Transporte Individual e Coletivo de passageiros;

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840/2011 regula o serviço de Transporte Individual de Passageiros de mototáxi;

Considerando o não cumprimento do Decreto Municipal nº 8.125 de 28 de Dezembro de 2016 da SETRAT, e Lei Municipal nº 9.178 de 23 de Março de 2017 - Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, e do artigo 13º da Lei 6.840/2011, que estabelece a renovação anual obrigatório da autorização;

Considerando o não cumprimento no disposto do artigo 9º do Decreto Municipal nº 8.125/2016, e artigo 15º da Lei Municipal nº 6.840/2011, alterada pela Lei Municipal de nº 9.178 de 23 de Março de 2017 que estabelece o prazo até 15 de maio de 2017 para regularização da autorização do alvará de circulação, desde recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50(cinquenta) UFRs (Unidade Fiscal de Referencia).

Considerando que o autorizado por omissão não fez qualquer solicitação dentro de prazo estabelecido no intuito de regularizar seus tributos e proceder à renovação anual da autorização **referente o ano de 2017.**

Considerando a não adequação do autorizado, nos Artigos 13 e 15 da **Lei Municipal 6.840/2011.**

Resolve:

REVOGAR-SE O TERMO DE AUTORIZAÇÃO/PERMISSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DE MOTOTAXI REFERENTE À VAGA DE Nº 232 DO MOTOTAXISTA SR. VANILSON VICENTE DA SILVA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário Municipal de Transporte, Trânsito



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA N º 067 – DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a revogação do termo de autorização de exploração do serviço de Transporte Individual de Passageiros de Mototaxi, referente à **vaga 066 do Sr. RODRIGO DOMINGOS DOS SANTOS, e da outras providências.**

RODRIGO METELLO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO, no uso das atribuições legais de acordo com o artigo 24, inciso I e VI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, conferida pela portaria 6.101 de 07 de maio de 2003, especialmente no que determina o Artigo 13 e 15 da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011, Decreto 8.125 de 28 de Dezembro de 2016 e Lei nº 9178 de 23 de Março de 2017.

Considerando que C.T.B estabelece regras e normas complementares, para adequação ao Transporte Individual e Coletivo de passageiros;

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840/2011 regula o serviço de Transporte Individual de Passageiros de mototáxi;

Considerando o não cumprimento do Decreto Municipal nº 8.125 de 28 de Dezembro de 2016 da SETRAT, e Lei Municipal nº 9.178 de 23 de Março de 2017 - Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, e do artigo 13º da Lei 6.840/2011, que estabelece a renovação anual obrigatório da autorização;

Considerando o não cumprimento no disposto do artigo 9º do Decreto Municipal nº 8.125/2016, e artigo 15º da Lei Municipal nº 6.840/2011, alterada pela Lei Municipal de nº 9.178 de 23 de Março de 2017 que estabelece o prazo até 15 de maio de 2017 para regularização da autorização do alvará de circulação, desde recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50(cinquenta) UFRs (Unidade Fiscal de Referencia).

Considerando que o autorizado por omissão não fez qualquer solicitação dentro de prazo estabelecido no intuito de regularizar seus tributos e proceder à renovação anual da autorização **referente o ano de 2017.**

Considerando a não adequação do autorizado, nos Artigos 13 e 15 da **Lei Municipal 6.840/2011.**

Resolve:

REVOGAR-SE O TERMO DE AUTORIZAÇÃO/PERMISSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DE MOTOTAXI REFERENTE À VAGA DE Nº 066 DO MOTOTAXISTA SR. RODRIGO DOMINGOS DOS SANTOS.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário Municipal de Transporte, Trânsito



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 155 – DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **NÁGELLA THAIS FIGUEREDO DOS SANTOS**, Função: Gerente de Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos, CPF nº. 029.561.171-57, matrícula nº. 156426, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

CONTRATO	COOPERVALE COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Nº. DO CONTRATO	22/2017
OBJETO	Prestação de serviço de servente de limpeza, auxiliar de cozinha, guarda patrimonial, oficial de serviços gerais, agente de apoio e logística, auxiliar de manutenção e conservação coletor de detritos.
VALIDADE	25/12/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 29 de agosto de 2017.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis

JANDER FONSECA PEREIRA
Gerente de Núcleo de Gestão do Trabalho



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 132/2017, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas Interino, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função à servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Elza Francisca Marques Fernandes	13684	Apoio Instrumental	Educação	180 dias 21/08/2017 a 16/02/2018	Inicial

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 23 de agosto de 2017.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas Interino

Registrada neste Departamento e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 133/2017, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas Interino, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função à servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Elcione da Conceição Campos	14834	Docente da Educação Infantil ou Fundamental	Educação	180 dias 23/08/2017 a 18/02/2018	Inicial

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 23 de agosto de 2017.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas Interino

Registrada neste Departamento e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 134/2017 DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre REVOGAÇÃO da Portaria Interna nº 89 de 29 de maio de 2017, Publicada no DIORONDON nº 3970, página 13, em 01 de junho de 2017, referente à concessão de readaptação de função, e dá outras providências.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI, Secretário Interino de Gestão de Pessoas do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo. 1º - REVOGAR a Portaria Interna nº 89 de 29 de maio de 2017, publicada no DIORONDON nº 3970, página 13, em 01 de junho de 2017, referente à concessão de **readaptação de função, no período de 25/05/2017 a 23/07/2017**, em favor da servidora **Cristiane de Oliveira Correa**, matrícula nº 112054, Docente, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo. 2º - CONCEDER Prorrogação de Licença Médica no período de 25/05/2017 a 23/07/2017, em favor da servidora **Cristiane de Oliveira Correa**, matrícula nº 112054, Docente, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificado acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 22 de agosto de 2017.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas – Interino

Registrada neste Departamento e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 135/2017, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função à servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Marineide Camilo Socorro	33901	Docente da Educação Infantil ou Docente do Ensino Fundamental	Educação	180 dias 22/08/2017 a 17/02/2018	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 29 de agosto de 2017.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 136/2017, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função à servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Maria Rosa de Oliveira	89753-1 89753-2	Docente da Educação Infantil e Fundamental	Educação	180 dias 26/08/2017 a 21/02/2018	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 29 de agosto de 2017.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Código de Publicação: 947/2017

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
1553570	Andreia Luiza Melo de Souza	Docente	Educação	60 dias – no período de 15/12/2017 a 12/02/2018

Rondonópolis, 29 de agosto de 2017.

JOSYANE GONÇALVES DO PRADO GENARI
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS/AGOSTO/SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO.

CONTRATOS

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
1524/2017	AMANDA LIMA RIBEIRO	2.303,81	FUNDEB	03/08/2017 A 01/09/2017	02110024
DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, CONTRATADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA UMEI JONAS NUNES, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORARIA DE 26H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O PROCESSO SELETIVO 001/SEMED/2017 E LEI MUN. 9.128/2017.					
1503/2017	ANDRESSA DIAS MACIEL	2.126,59	FUNDEB	04/08/2017 A 02/10/2017	02110016
DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, CONTRATADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF BONIFACIO SACHETTI, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORARIA DE 24H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O PROCESSO SELETIVO 002/SMGP/2017 E LEI MUN. 9.128/2017.					
1520/2017	CLEIDIMAR MARTINS DA SILVA VIEIRA	2.303,81	FUNDEB	07/08/2017 A 22/12/2017	02110016
DOCENTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL/ENSINO FUNDAMENTAL, CONTRATADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF DANIEL PAULISTA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORARIA DE 26H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O PROCESSO SELETIVO 002/SMGP/2017 E LEI MUN. 9.128/2017.					

**Diário Oficial - DIORONDON Nº 4031 – Rondonópolis Terça - Feira, 29 de Agosto de 2017.**

1504/2017	DEBORA DIONATHA RICARDO LIMA	2.126,59	FUNDEB	07/08/2017 A 06/10/2017	02110016
DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, CONTRATADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF NOSSA SRA. APARECIDA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORARIA DE 24H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O PROCESSO SELETIVO 002/SMGP/2017 E LEI MUN. 9.128/2017.					
1505/2017	EDINALVA MARIA FERREIRA	2.658,24	FUNDEB	16/08/2017 A 22/12/2017	02110016
DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, CONTRATADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA E.E. FRANCISCA MARIA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORARIA DE 30H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O PROCESSO SELETIVO 002/SMGP/2017 E LEI MUN. 9.128/2017.					
1525/2017	EDNA CRISTIANI RODRIGUES CALVO	2.303,81	FUNDEB	02/08/2017 A 01/09/2017	02110024
DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, CONTRATADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI CELINA FIALHO, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORARIA DE 26H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O PROCESSO SELETIVO 001/SEMED/2017 E LEI MUN. 9.128/2017.					
1506/2017	JALOUSIEUX SIGMUND PETRY CASARI	2.126,59	FUNDEB	02/08/2017 A 22/12/2017	02110016
DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, CONTRATADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF BONIFACIO SACHETTI, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORARIA DE 24H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O PROCESSO SELETIVO 001/SEMED/2017 E LEI MUN. 9.128/2017.					
1507/2017	JOSEANE PATRICIA PEREIRA DE DEUS NEVES	2.126,59	FUNDEB	04/08/2017 A 27/10/2017	02110016
DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, CONTRATADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF FIRMICIO, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORARIA DE 24H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O PROCESSO SELETIVO 001/SEMED/2017 E LEI MUN. 9.128/2017.					
1508/2017	LAURIENE LIMA SANTOS	2.126,59	FUNDEB	04/08/2017 A 22/12/2017	02110016
DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, CONTRATADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF PRINCESA ISABEL, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORARIA DE 24H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O PROCESSO SELETIVO 002/SMGP/2017 E LEI MUN. 9.128/2017.					

RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS/AGOSTO/SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO.**CONTRATOS**

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
1509/2017	LUCENI DAS CHAGAS	2.126,59	FUNDEB	01/08/2017 A 27/11/2017	02110016
DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, CONTRATADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF FREI MILTON, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORARIA DE 24H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O PROCESSO SELETIVO 001/SEMED/2017 E LEI MUN. 9.128/2017.					
1510/2017	LUCIANA SANTANA DA SILVA PASSOS DE ALMEIDA	1.772,16	FUNDEB	03/08/2017 A 01/11/2017	02110016
DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, CONTRATADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF TANCREDO NEVES, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORARIA DE 20H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O PROCESSO SELETIVO 001/SEMED/2017 E LEI MUN. 9.128/2017.					
1528/2017	LUZIMAR DOS REIS	2.303,81	FUNDEB	07/08/2017 A 22/12/2017	02110024
DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL/ED. ESPECIAL, CONTRATADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA UMEI JESSICA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORARIA DE 26H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O PROCESSO SELETIVO 001/SEMED/2017 E LEI MUN. 9.128/2017.					
1511/2017	MAIANE FELIX LOURENCO	2.126,59	FUNDEB	16/08/2017	02110016



				A 11/10/2017	
DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, CONTRATADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF MELCHIADES, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORARIA DE 24H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O PROCESSO SELETIVO 002/SMGP/2017 E LEI MUN. 9.128/2017.					
1512/2017	MAIZI APARECIDA DOS SANTOS	2.126,59	FUNDEB	04/08/2017 A 04/09/2017	02110016
DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, CONTRATADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF BERNARDO VENANCIO, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORARIA DE 24H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O PROCESSO SELETIVO 002/SMGP/2017 E LEI MUN. 9.128/2017.					
1513/2017	MARCIA EMILIA PAULINO	2.126,59	FUNDEB	01/08/2017 A 01/09/2017	02110016
DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, CONTRATADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF BERNARDO VENACIO, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORARIA DE 24H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O PROCESSO SELETIVO 001/SEMED/2017 E LEI MUN. 9.128/2017.					
1526/2017	MARIA APARECIDA DE SOUZA CARVALHO	2.303,81	FUNDEB	02/08/2017 A 01/09/2017	02110024
DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, CONTRATADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA UMEI GABRIEL, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORARIA DE 26H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O PROCESSO SELETIVO 001/SEMED/2017 E LEI MUN. 9.128/2017.					
1514/2017	MARIA JUSSARA GONCALVES DE JESUS	2.126,59	FUNDEB	01/08/2017 A 01/09/2017	02110016
DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, CONTRATADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF CPAC SAO JOSE, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORARIA DE 24H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O PROCESSO SELETIVO 001/SEMED/2017 E LEI MUN. 9.128/2017.					
1515/2017	PATRICIA CARDOSO GUIMARAES	2.126,59	FUNDEB	02/08/2017 A 19/10/2017	02110016
DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, CONTRATADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF JOSE ANTONIO BONIFACIO SACHETTI, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORARIA DE 24H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O PROCESSO SELETIVO 001/SEMED/2017 E LEI MUN. 9.128/2017.					

RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS/AGOSTO/SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO.

CONTRATOS

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
1516/2017	PRISCILA CARDOSO GUEDES	2.126,59	FUNDEB	09/08/2017 A 22/12/2017	02110016
DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, CONTRATADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF EDIVALDO, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORARIA DE 24H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O PROCESSO SELETIVO 002/SMGP/2017 E LEI MUN. 9.128/2017.					
1521/2017	RAQUEL DE BRITO ALVES	2.126,59	FUNDEB	16/08/2017 A 22/12/2017	02110016
DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, CONTRATADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF FREI MILTON, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORARIA DE 24H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O PROCESSO SELETIVO 002/SMGP/2017 E LEI MUN. 9.128/2017.					
1522/2017	ROSANA DE SOUZA BATISTA	2.126,59	FUNDEB	01/08/2017 A 22/12/2017	02110016
DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, CONTRATADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF DULCINEIA CASCAO, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORARIA DE 24H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O PROCESSO SELETIVO 001/SEMED/2017 E LEI MUN. 9.128/2017.					
1527/2017	ROSANGELA MENDES DOS SANTOS FERNANDES	2.303,81	FUNDEB	01/08/2017 A	02110024

**Diário Oficial - DIORONDON Nº 4031 – Rondonópolis Terça - Feira, 29 de Agosto de 2017.**

				22/12/2017	
DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, CONTRATADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI CELINA FIALHO, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORARIA DE 26H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O PROCESSO SELETIVO 001/SEMED/2017 E LEI MUN. 9.128/2017.					
1529/2017	SANDRA REGINA CARRASCO LIBARDONI	2.303,81	FUNDEB	01/08/2017 A 22/12/2017	02110024
DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, CONTRATADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEI ELAINE, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORARIA DE 26H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O PROCESSO SELETIVO 001/SEMED/2017 E LEI MUN. 9.128/2017.					
1517/2017	SHARLA FAGUNDES	2.126,59	FUNDEB	16/08/2017 A 22/12/2017	02110016
DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, CONTRATADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF MELCHIADES, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORARIA DE 24H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O PROCESSO SELETIVO 001/SEMED/2017 E LEI MUN. 9.128/2017.					
1518/2017	WANIA CAVALCANTE SILVA	2.126,59	FUNDEB	04/08/2017 A 17/08/2017	02110016
DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, CONTRATADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF GISELIO, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORARIA DE 24H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O PROCESSO SELETIVO 002/SMGP/2017 E LEI MUN. 9.128/2017.					
1530/2017	BRUNA KELI SILVA VALERIO	815,19	SEC EDUCAC	01/08/2017 A 27/10/2017	02050084
ESTAGIARIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1º ANO/UNICESUMAR, PRESTANDO SERVIÇOS NA CMEI WIDISNEY, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORARIA DE 30H SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. 7170/2012.					

RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS/AGOSTO/SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO.**CONTRATOS**

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
1523/2017	HELLEN FABIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES	1.683,55	SEC EDUCAC	10/08/2017 A 14/12/2017	02050050
DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, CONTRATADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NO DEPTO. GESTÃO DO ENS. FUND./CURSINHO PRÉ-VEST. ZUMBI DOS PALMARES, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORARIA DE 19H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O PROCESSO SELETIVO 002/SMGP/2017 E LEI MUN. 9.128/2017.					
1519/2017	IDERSON OLA BARBOSA	1.683,55	SEC EDUCAC	07/08/2017 A 06/10/2017	02050050
DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, CONTRATADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EM SÃO DOMINGOS SAVIO, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORARIA DE 19H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O PROCESSO SELETIVO 001/SEMED/2017 E LEI MUN. 9.128/2017.					

Rondonópolis/MT, 29 de Agosto de 2017.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA SABATINI
GERENTE DE DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO/DGP/SEMED



SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos Administrativos

ANEXO XIX
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAS RELATIVAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
MÊS/ANO: AGOSTO/2017

TIPO DE ALTERAÇÃO	CREDOR	Nº. CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGENCIA A	VALOR	Nº. NE
2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	CONSTRUTORA MEX LTDA	122/2016	ADITIVO DE PRAZO	VIGÊNCIA 120 DIAS		
2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	CONSTRUTORA MEX LTDA	491/2016	ADITIVO DE PRAZO	EXECUÇÃO E VIGÊNCIA 90 DIAS		

Rondonópolis-MT, 29 de Agosto de 2017.

Divisão de Contratos Administrativos
Célia Regina F. Andrade Rebelato



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 01/2017, tendo como objeto: ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E AOS DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO OBJETIVANDO PROMOVER A VENDA DOS BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DIFUSÃO DE IDÉIAS E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO EM GERAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentada pelas empresas participantes, foi considerada VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, as seguintes empresas:

INTERAGE COMUNICAÇÃO LTDA EPP no valor total de R\$ 699.250,00 (Seiscentos e noventa e nove mil e duzentos e cinquenta reais).

DMD ASSOSSIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA no valor de R\$ 699.250,00 (Seiscentos e noventa e nove mil e duzentos e cinquenta reais).

Rondonópolis-MT, 29 de agosto de 2017.

LUIZ FERNANDO INDIO SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
MODALIDADE: “Tomada de Preço Nº 04/2017.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos os interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 04/2017, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR A SEGUINTE OBRA: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL EDIVALDO ZULIANE BELO, LOCALIZADA NA AVENIDA DELFINA GOMES SOARES – JARDIM PARTICIPAÇÃO, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT”, CONFORME PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANEXO AO EDITAL, que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participante, a comissão de licitação julgou habilitados os seguintes licitantes:

CONSTRUTORA MEX LTDA-EPP;
ALMEIDA & ECHEVERRIA ENGENHARIA LTDA – EPP;
WILLIAN MILHOMEM DE BRITO – ME;
MARCIONE ALVES PERROT – ME;

Sendo inabilitadas as seguintes empresas:

KDF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, por descumprir os itens 6.2.1.6. e 6.2.3.2.1. “b”, do edital;



DEVISSON ALVES GONÇALVES & CIA LTDA-ME, por descumprir os itens 6.2.2.1. “b” e 6.2.3.4., do edital;

A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia **11/09/2017, às 14:00 horas**, no mesmo local da abertura, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 28 de agosto de 2017.

LUIZ FERNANDO INDIO SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

REAVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 07/2017
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará o Convite em epígrafe às 14:00 horas do dia 06 (seis) de setembro de 2017, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para a execução do seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS EM FUNDAÇÕES / SODAGEM PARA ELABORAÇÃO DE SONDAGEM DE PERCUSSÃO – SPT PARA VERIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO DE SOLO, DE ACORDO COM A NORMA NBR-6484 NAS SEGUINTE AREAS: CMEI RESIDENCIAL MAGNÓLIA, CMEI RESIDENCIAL PEDRO CASALDALIGA, CMEI MATHIAS NEVES, ESCOLA ALFREDO DE CASTRO, ESCOLA CEINA BEZERRA, ESCOLA JUSCELINO FARIAS, ESCOLA MATHIAS NEVES E ESCOLA DOM OSÓRIO TODAS LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, no endereço acima citado, no horário das 12:00 às 18:00 horas, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN DRIVE ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 29 de agosto de 2017.

LUIZ FERNANDO INDIO SOUZA
Presidente de Comissão de Licitação

FIXADO EM LOCAL PÚBLICO
NO PERÍODO DE 29/08 À 06/09/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 63/2017

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, **SUSPENDE**, a realização da sessão pública do **Pregão Presencial n.º 63/2016** marcada para o dia 31 de agosto de 2017 às 08:30 horas, cujo objeto é a: *Contratação de Empresa Especializada em serviços de saúde e segurança do trabalho para elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, face a necessidade de efetuar alterações no ato convocatório, visando adquirir serviços de qualidade e ampliar a competitividade entre os possíveis interessados. O novo edital com as devidas alterações será novamente publicado em data oportuna. Resguarda-se aos interessados o direito de contrapor os argumentos e oferecer documentos que se preste a impedir ou inibir a intenção externada.

Rondonópolis-MT, 29 de agosto de 2017.

José Eduardo de Souza Siqueira
Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 68/2017.

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08:30 horas do dia 18 de setembro de 2017**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, procedendo a **abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02**, contendo: **proposta comercial e documentos de habilitação**, respectivamente, para o seguinte objeto: **Contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em compressores e equipamentos de ar comprimido lotados nas Unidades de Saúde deste município, com fornecimento de peças**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br** opção: **Licitação**, ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5737, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT, 29 de agosto de 2017.

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE RONDONÓPOLIS-MT E SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE RONDONÓPOLIS-MT.

Convocam-se todos os interessados em criar a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis para a Assembleia de sua constituição, a realizar-se na sede do SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, à Avenida José de Alencar, s/nº, esquina com Rua Rio Branco, Bairro Monte Líbano, CEP. 78.710-270, Rondonópolis-MT, tendo em vista a falta de espaço físico de sua própria sede, em primeira convocação às 9h00mim, segunda convocação às 09h30mim e terceira convocação às 10h00mim do dia 05 de setembro de 2017 para deliberação dos assuntos:

1. Definição do nome da Cooperativa;
2. Análise e aprovação do Estatuto Social;
2. Eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
3. Assuntos gerais.

Rondonópolis-MT, 29 de agosto de 2017.

LUCIMAR DIAS DA SILVA
OAB/MT nº. 20.637/O

SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO **“TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2017”**

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS MENSIS DE EFLUENTE DOMESTICO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”. O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, deste Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada a Avenida José de Alencar esquina com a Rua Rio Branco, s/n. Bairro Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem da Diretora Geral, através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizou a análise da documentação apresentada, e considerou habilitada, classificada e vencedora a empresa Eco System Preservação do Meio Ambiente Ltda. EPP que apresentou proposta no valor de R\$ 132.672,00 (Cento e trinta e dois mil seiscentos setenta e dois reais).

Rondonópolis - MT, 29 de agosto de 2017

Marcos Brumatti
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



LOTES 05 E 10

Arrematante/Comprador	JONES LEONIR KOLIN		
CPF/CNPJ	502.411.501-59	Insc. Estadual / Identidade RG	685386 SSPMT

LOTE 06

Arrematante/Comprador	BENEDITO PEREIRA MAIA		
CPF/CNPJ	592.907.491-72	Insc. Estadual / Identidade RG	452088 SSPMT

LOTE 07

Arrematante/Comprador	RENATA RIBEIRO LARANJEIRA		
CPF/CNPJ	035.396.821-80	Insc. Estadual / Identidade RG	2679884-0 SSPMT

LOTES 08 E 11

Arrematante/Comprador	PEDRO DOS SANTOS		
CPF/CNPJ	537.201.131-91	Insc. Estadual / Identidade RG	08393621 SSPMT

LOTE 09

Arrematante/Comprador	VILMAR MAIBERG REGO		
CPF/CNPJ	842.658.501-97	Insc. Estadual / Identidade RG	11214333 SJ MT

LOTE 12

Arrematante/Comprador	CASTRO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA – EPP		
CPF/CNPJ	07.803.709/0001-74	Insc. Estadual / Identidade RG	-X-

DIVULGAÇÃO DO LEILÃO: ALÉM DA PUBLICAÇÃO OBRIGATÓRIA, O LEILÃO FOI DIVULGADO ATRAVÉS DE PANFLETAGEM IMPRESSA, INTERNET PELO SITE WWW.KLEIBERLEILÕES.COM.BR COM MILHARES DE VISITAS DE INTERNAUTAS WHATSAPP, E-MAIL'S E REDES SOCIAIS. XX

ESTIVERAM PRESENTES ACOMPANHANDO O LEILÃO, O PRESIDENTE DA COMISSÃO SENHOR MARCOS BRUNATTI E DEMAIS MEMBROS, VÁRIOS SERVIDORES, E UM BOM PÚBLICO DE INTERESSADOS. XX POR SER VERDADE FIRMO A PRESENTE ATA, EXPEDIDA POR CERTIDÃO, PARA SEUS DEVIDOS FINS E EFEITOS.

RONDONÓPOLIS/MT, 21 DE AGOSTO DE 2017.


KLEIBER LEITE PEREIRA
Leiloeiro Rural
Leiloeiro Público Oficial



02/02



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Gabinete da Presidência Legislativa

Ofício GPRZ nº. 101/2017

Rondonópolis, 29 de Agosto de 2017.

Ao Coordenador de Acompanhamento Jurídico Legislativo;

Venho pelo presente requerer que seja realizada a republicação da Lei nº. 9.386, de 09 de Agosto de 2017, em virtude de erro de digitação consignado no caput do Art. 12 da lei, na seguinte composição:

Texto publicado com erro de digitação:

"**Art. 12** O direito à exploração de serviços de táxi poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pelo poder público local, sendo pessoal e **intransferível** a partir do 3º (terceiro) ano de exploração."

Texto corrigido para republicação:

"Art. 12 O direito à exploração de serviços de táxi poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pelo poder público local, sendo pessoal e **transferível** a partir do 3º (terceiro) ano de exploração."

Segue anexa a Lei nº. 9.386, de 09 de Agosto de 2017, com o texto corrigido, condizente com o aprovado em Sessão Ordinária da Câmara Municipal em data de 05 de Julho de 2017.

Sem mais para o momento, com elevados votos de estima e consideração, me coloco a disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos que se fizeram necessários.

RODRIGO DA ZAELI
Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis
Vereador PSDB



LEI Nº 9.386 - DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza Poder Executivo a estabelecer normas gerais para o serviço de transporte individual de passageiros em automóvel de aluguel (Táxi) no Município de Rondonópolis, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **RODRIGO LUGLI**, na qualidade de Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
DO OBJETO**

Art. 1º A exploração do serviço de transporte individual de passageiros em automóvel de aluguel no Município de Rondonópolis será qual é regida pelas normas estabelecidas nesta Lei e seus posteriores Decretos, pelo Código de Trânsito Brasileiro e suas Resoluções, Lei 12.587 de 03 de Janeiro de 2012 e Lei 12.468 de 26 de Agosto de 2011.

Art. 2º A exploração do serviço de automóvel de aluguel (táxi) constitui serviço de interesse público, que somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização do Poder Executivo, através do processo licitatório e com posterior emissão do competente Alvará de Licença.

DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - Como táxi o veículo sobre rodas, caracterizado com distintivos próprios, capacidade mínima de cinco e máxima de sete passageiros, cadastrado em ponto fixo e utilizado no serviço público de transporte individual de passageiros sem percurso pré-determinado;

II - Transporte em táxi é aquele efetuado por meio de veículo a que se refere o artigo anterior, segundo itinerário da escolha do passageiro contratante, mediante retribuição na forma de tarifa fixada pelo Município através de Decreto Executivo;

III - Condutor em táxi é a pessoa física habilitada com Alvará de Licença de Veículo para o exercício da atividade de transporte em táxi;

IV - permissão: o ato administrativo, unilateral, discricionário e precário pelo qual o Município, mediante licitação, delega a terceiros a execução do serviço de utilidade pública de transporte de passageiros por táxi, nas condições estabelecidas nesta Lei;

V - permissionário: a pessoa física detentora da permissão;

VI - condutor permissionário: o permissionário inscrito no cadastro de condutores de táxi do Município;

VII - condutor auxiliar: motorista único designado pelo permissionário e regularmente inscrito no cadastro de condutores de táxi do Município, autorizado a conduzir o táxi;

VIII – SETRAT: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.



DA PERMISSÃO DA LICITAÇÃO

Art. 4º O serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros por táxi poderá ser prestado por terceiros mediante permissão, obtida por meio de licitação, respeitada a legislação vigente.

§ 1º A abertura da licitação a que se refere o *caput* deste artigo será precedida de estudos que comprovem a viabilidade técnica e econômica do serviço.

§ 2º As condições de habilitação de pessoa física para a licitação serão definidas no respectivo edital.

§ 3º A permuta de ponto será permitida mediante aprovação do órgão de gerenciamento de transportes e, no mínimo, **4 (quatro) anos** de lotação dos interessados no ponto de origem.

§ 4º O valor da outorga será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo que, futuros editais definirão condições e prazos de pagamentos.

§ 5º Vencida e não paga a prestação, a permissão será liminarmente suspensa pelo Poder Concedente, instaurando-se procedimento administrativo para a cobrança do débito e cassação da permissão.

Art. 5º O edital da licitação exigirá, como critério de eliminação do licitante, dentre os demais documentos exigidos em lei:

I - comprovação de exercício de atividade de motorista profissional por no mínimo **5 (cinco) anos**, nos moldes do art. 3º, e seus incisos, da Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, para o permissionário e o condutor auxiliar;

II - Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida(s) na(s) localidade(s) onde os condutores residiram nos últimos 5 (cinco) anos, renovável a cada 05 (cinco) anos;

III - declaração de não ser proprietário ou sócio de empresa, exceto Empresário Individual e ou Microempresa que preste serviço de transportes de pessoas, de não manter vínculo empregatício e de não receber salário, renda ou provento de qualquer natureza, exceto em caso de aposentadoria em conformidade com legislação correlata;

IV - atestado de sanidade física e mental, fornecido por órgão ou profissional devidamente competente para o ato;

V - **exame toxicológico para o condutor cadastrado para o transporte de pessoas, a ser fornecido pelo órgão competente;**

VI - **declaração de próprio punho de não ser ocupante de cargo público efetivo ou em comissão em quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, durante a realização do processo licitatório.**

Art. 6º A delegação de novas permissões para o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi posteriormente à publicação desta Lei será objeto de prévia licitação, com observância aos princípios da impessoalidade, da legalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório, e observará, no que couber:



I - os termos do Art. 175 da Constituição Federal;

II - as disposições das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e;

III - as normas legais pertinentes e as cláusulas dos indispensáveis contratos.

Parágrafo único. O prazo para a exploração do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi será de 240 (duzentos e quarenta) meses, não prorrogável.

Art. 7º. Cumpridas as exigências do edital, desta Lei e da legislação vigente aplicável, será firmado o contrato adesivo, e será expedido pelo Prefeito ou pela autoridade por ele delegada o termo de permissão ao permissionário, constando no documento, entre outras informações:

I - o nome da pessoa física a quem é delegado o prefixo;

II - o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - o prazo de validade do documento;

IV - a data de vigência da permissão e;

V - no ato de entrega do documento, a assinatura do permissionário.

§1º Expedido o termo de permissão, fica estabelecido ao permissionário o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para o início efetivo da execução do serviço.

§2º A execução efetiva do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi fica sujeita, permanentemente, à prévia expedição de alvará de licença específico para o veículo, documento de porte obrigatório que deverá ser renovado anualmente pelo permissionário perante a SETRAT, como forma de recadastramento e controle do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi.

DA PERMISSÃO

Art. 8º No gerenciamento da permissão a que se refere o artigo anterior serão observados os seguintes critérios:

I - caberá somente uma permissão a cada permissionário;

II - cada permissão corresponderá ao cadastramento de um veículo;

III - a permissão extinta ou cassada será novamente licitada, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem direito a restituição ao permissionário.

Art. 9º O permissionário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do Termo de Outorga da Permissão, para adequar o veículo às condições estabelecidas nesta Lei, salvo quando esta Lei fixar prazo diferente para casos específicos.

Art. 10 O permissionário que desejar devolver sua permissão deverá requerer o cancelamento da mesma.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará na cassação, de pleno direito, da permissão, independentemente de notificação e de decisão que a declare.

Av. Duque de Caxias, 1000 – Bairro Vila Aurora – Fone (66) 3411-5716 – Cep. 78.740.022 – Rondonópolis-MT.



Art. 11 Para cancelamento de permissão serão exigidos:

I - regularização de pendências, incluindo a apresentação de documentos e quitação de débito junto ao Município;

II - baixa de cadastro de condutor auxiliar;

III - retirada do veículo do serviço, com a sua descaracterização.

Art. 12 O direito à exploração de serviços de táxi poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pelo poder público local, sendo pessoal e **transferível** a partir do 3º (terceiro) ano de exploração.

Art. 13 Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos Arts. 1.829 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), **observados os dispositivos do art. 5º da presente Lei**.

DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

Art. 14 O veículo a ser empregado no serviço definido nesta Lei deverá ser da espécie/tipo – passageiro/automóvel ou caminhonete/aberta e categoria - aluguel (táxi), dotado 04 (quatro) portas, com acessório de ar condicionado, na cor BRANCA e devendo estar devidamente registrado e licenciado pela CIRETRAN de Rondonópolis/MT, com o respectivo emplacamento de característica comercial.

Parágrafo único. Os veículos que na data da publicação da presente lei não se enquadrarem no requisito do *caput* terão prazo de 24(vinte e quatro) meses para adequar-se à norma.

Art. 15 O veículo utilizado para o serviço de táxi deverá ser vistoriado previamente, registrado e licenciado pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, padronizado na cor branca, ter no máximo 02 (dois) anos de fabricação no ato do primeiro emplacamento na categoria, e portar:

I - sobre o teto, o dispositivo de identificação TAXI em conformidade com o que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro;

II – nas laterais externas das portas dianteiras, dístico com a inscrição do número do ponto e do veículo com faixa quadriculada de cor preta e vermelha expedida pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

III – cartão de identificação do permissionário e condutor auxiliar;

IV – tabela de tarifas em vigor, devidamente autenticada pela Prefeitura Municipal;

V – quadro contendo a licença e o selo de vistoria da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Todos os documentos referidos neste artigo deverão ser apresentados em seu original ou, em caso de extravio, em 2ª via.

Art. 16 O veículo de que trata o art. 7º deverá ser provido de aparelho taxímetro devidamente aferido e lacrado, colocado em lugar que torne possível sua visualização pelo lado externo do veículo e que mostre de forma clara ao passageiro, durante o itinerário, a progressão do serviço.

Art. 17 Fica proibido o uso de acoplagens tipo carretas e reboques no veículo.



Art. 18 O veículo poderá ainda, utilizar suporte para transporte de bicicletas, respeitadas as regras estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pela Resolução nº 349, de 17 de maio de 2010 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, ou a que vier a alterar.

Art. 19 O veículo licenciado poderá ser dotado de sistema de controle via rádio, desde que com autorização e fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 20 As inscrições, siglas ou símbolos que, aprovados pela Prefeitura Municipal, forem gravados obrigatoriamente nos Táxis para efeito de características especiais de identificação, estão isentas da taxa de publicidade.

Parágrafo único. Os veículos cadastrados na categoria aluguel denominados taxis só poderão utilizar-se dos serviços de publicidade e propaganda mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 21 Os veículos utilizados no Serviço Público de Transporte Individual por Táxi deverão conter em seu interior, material impresso informando, em linguagem braile, os números de seu prefixo e de sua placa, bem como o nome de seu permissionário e se for o caso do condutor auxiliar.

DO SERVIÇO ESPECIAL DE TÁXI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA

Art. 22 Qualquer interessado que preencha os requisitos desta Lei, mediante autorização do órgão de gestão de trânsito do Município, pode adaptar seu veículo em concordância com a Lei nº 7.677 de 21 de Maio de 2013, para o transporte remunerado de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, temporária ou permanente.

Art. 23 O Processo Licitatório do Município é obrigado a assegurar 10% (dez por cento) da totalidade de permissões a serem concedidas para veículos adaptados para o transporte de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O permissionário do serviço especial de que trata este artigo deverá atender, prioritariamente, passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida e apenas no caso de ociosidade poderá transportar outros passageiros.

Art. 24 A prestação do serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros por táxi a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida será remunerada com base na tarifa vigente e não poderá ter diferenciação em relação a estes usuários.

DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO

Art. 25 O veículo licenciado deverá ser substituído quando atingir 05 (cinco) anos de fabricação.

Parágrafo único. Caso o veículo esteja em excepcional estado de conservação, comprovado por vistoria da Secretaria de Transporte e Trânsito, poder-se-á autorizar a sua utilização por mais um ano, totalizando tempo máximo de 06 (seis) anos, a partir da data de sua fabricação.

Art. 26 Em caso de substituição do veículo com vida útil vencida, o substituto deverá ter, no máximo, 03 (três) anos de fabricação.

Art. 27 A substituição do veículo só poderá ser feita por outro do mesmo ano de fabricação ou de ano superior, cujo estado de conservação seja igualmente compatível.



Art. 28 Quando da substituição do veículo, deverá o permissionário providenciar a baixa na categoria aluguel junto ao DETRAN, transferindo-o para a categoria particular.

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO E CONDUTOR AUXILIAR

Art. 29 Além da observância ao Código Nacional de Trânsito e seus Regulamentos, são obrigações do permissionário e do motorista auxiliar:

- I** – respeitar as disposições das leis e regulamentos em vigor;
- II** – instituir os seguros previstos em Lei e no Termo de Permissão;
- III** – manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene, inclusive, no que condiz aos itens obrigatórios de segurança e lataria;
- IV** – tratar com polidez e urbanidade os passageiros, o público e os colegas;
- V** - não recusar passageiros, salvo nos casos expressamente previsto em lei;
- VI** - não violar o taxímetro;
- VII** - não retardar sem motivo justo, a marcha do veículo ou seguir itinerário mais extenso ou desnecessário;
- VIII** - não permitir excesso de lotação;
- IX** - não efetuar transporte sob o sistema de lotação, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- X** - não ultrapassar o carro estacionado no ponto, a não ser que haja duas vagas desocupadas;
- XI** - não lavar o veículo no ponto;
- XII** - não efetuar reparos no veículo no ponto, salvo caso de emergência;
- XIII** - manter 0,50 m (meio metro) de distância de um carro para outro;
- XIV** - manter toda a documentação em ordem e dentro dos prazos de validade;
- XV** - usar o telefone apenas para tratar de assuntos relativos ao trabalho;
- XVI** - quando receber chamada telefônica, observar o tempo máximo de 03 (três) minutos;
- XVII** - o telefone será sempre atendido pelo motorista que estiver em primeiro lugar na fila;
- XVIII** - quem atender ao telefone deve passar a ligação ao companheiro solicitado, quando for o caso;
- XIX** - manter o volume do rádio de maneira que não incomode o vizinho;
- XX** - estacionar o carro no último lugar do ponto, quando se ausentar por mais de 15 (quinze) minutos;



XXI- estacionar o carro no último lugar do ponto, 10 (dez) minutos antes, quando tiver corrida com hora marcada, sendo o primeiro da fila;

XXII - não transportar passageiros com bandeira abaixada;

XXIII - quando o veículo não estiver sendo usado para serviço, o taxímetro deverá estar coberto;

XXIV - facilitar o trabalho da fiscalização seja por parte dos Agentes da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, da Companhia de Policiamento de Trânsito, Civil, Instituto Nacional de Pesos e medidas e INMETRO;

XXV - não comparecer ao serviço embriagado ou sob efeito de qualquer substância;

XXVI - não fazer uso de bebida alcoólica ou qualquer substância de qualquer natureza, em serviço;

XXVII - não permitir o estacionamento de quaisquer outros veículos não pertencentes ao ponto dentro dos limites do mesmo;

XXVIII - não pegar passageiros nas proximidades dos outros pontos de táxi, distância mínima de 100 m (cem metros);

XXIX - todas as despesas com melhorias do ponto devem ser divididas entre todos os motoristas, inclusive a conta do telefone;

XXX - em cada ponto de táxi será permitida a instalação de somente um telefone;

XXXI - uma empresa, tal como hotel, motel, banco, consultório médico, etc, ao solicitar um táxi será atendido pelo motorista que estiver em primeiro lugar na fila, salvo quando for especificado outro motorista;

XXXII - não desenvolver a prática de jogos, ou deixar que o façam nas dependências dos pontos de parada;

XXXIII - manter em serviço, veículos cuja padronização seja definida pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

XXXIV - comunicar a SETRAT- Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, as contratações e ou as substituições ou dispensa de condutores auxiliares;

XXXV - quando em serviço, além dos documentos pessoais, deverá portar documentação referente à permissão ou autorização da prestação do serviço, à propriedade e licenciamento do veículo, à habilitação, Alvará de circulação e credenciamento do condutor (carteira de identificação do condutor);

XXXVI - deverá em caso de acidente no qual ele (**motorista**) tenha causado dano, fazer **exame psicotécnico em consultório devidamente homologado pelo DETRAN/MT e apresentar o laudo a SETRAT**- Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

XXXVII - obriga-se a participar de programas e cursos destinados aos profissionais do táxi qualificando e aperfeiçoando a prestação do serviço submetendo-se a exames;

XXXVIII - será responsável pelas despesas decorrentes do serviço, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, bem como, as despesas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;



XXXIX - portar e apresentar quando solicitado a carteirinha do permissionário condutor profissional e condutor auxiliar, expedida pela SETRAT- Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

XL – não permitir o trabalho de motorista sem a carteirinha de identificação de condutor auxiliar autônomo;

XLI - submeter seu veículo anualmente ou a qualquer tempo, à vistoria da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, independentemente da fiscalização permanente por ela exercida;

XLII - disponibilizar porta-lixo de fácil acesso dentro do veículo para utilização dos passageiros.

Art. 30 É vedado ao permissionário autônomo conduzir outro veículo de táxi.

Art. 31 Fica facultado ao permissionário que, em caso de situação comprovada de acidente, o mesmo possa a título precário, emplacar outro veículo na categoria aluguel por um período de até 120(cento e vinte) dias, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, circunstanciado por vistorias.

Parágrafo único. O veículo acima descrito no *caput* deste artigo, deverá cumprir os requisitos desta lei.

Art. 32 O permissionário terá que exercer a função de condutor do veículo licenciado, conforme carga horária semanal estipulada pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sob pena de revogação da respectiva permissão.

§1º Além do permissionário, cada veículo licenciado poderá ser utilizado por 01 (um) motorista auxiliar, que deverá exercer a função como condutor autônomo, ficando o permissionário responsável pela fiscalização de sua regularidade previdenciária.

§2º As permissões já existentes, e estando as mesmas devidamente recadastrada junto a SETRAT até a publicação desta lei, poderão utilizar-se de até 02 (dois) motoristas auxiliares.

Art. 33 Fica expressamente proibida a exploração dos serviços de táxi na cidade de Rondonópolis por veículos licenciados em outros Municípios.

Art. 34 É vedado ao permissionário a colocação de veículo diverso do licenciado **ou locado** à sua pessoa em circulação para operar no serviço de táxi, sob pena de caracterização de exploração clandestina, incorrendo na cassação sumária e irrestrita da permissão outorgada a si pelo Órgão Público Municipal.

DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

Art. 35 A revogação do Termo de Permissão poderá ocorrer a qualquer tempo, quando restar configurada infração do permissionário ou condutor auxiliar a qualquer norma e regulamento em vigor, estando assegurado o direito à ampla defesa.

DO ALVARÁ E DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 36 A autorização a que se refere o Art. 2º desta Lei será formalizada por meio de alvará com validade anual, o qual deverá ser renovado até o dia 15 de março mediante requerimento



unipessoal do permissionário, mediante pagamento da taxa equivalente a 05 (cinco) UFR,s (Unidade Fiscal de Referência).

Art. 37 A autorização mencionada no artigo anterior, será de caráter pessoal e intransferível e expedida a título precário.

Art. 38 A autorização para condutor auxiliar será renovada anualmente entre dia 05 de maio a 05 de junho, mediante requerimento pessoal do interessado e pagamento da taxa equivalente à 05 (cinco) UFR´s (Unidade Fiscal de Referência), com expressa autorização do permissionário.

DA RENOVAÇÃO DO ALVARÁ

Art. 39 O pedido de renovação anual deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o permissionário e o condutor auxiliar instruírem o requerimento com os documentos abaixo descritos:

I - carteira Nacional de Habilitação expedida há mais de 02 (dois) anos;

II - ~~declaração de não ser proprietário ou sócio de empresa, de não manter vínculo empregatício e de não receber salário, renda ou provento de qualquer natureza, exceto em caso de aposentadoria em conformidade com legislação correlata;~~ **Suprimido**

III - certidão negativa do condutor expedida pela CIRETRAN;

IV - Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde os condutores residiram nos últimos 5 (cinco) anos, renovável a cada 05 (cinco) anos;

V – Declaração de Regularidade de Situação Previdenciária;

VI - certificado de licenciamento e propriedade do veículo, cadastrado na vaga;

VII – se for o caso, comprovante de aprovação em avaliação do curso de formação para condutores de transporte de passageiro específico para táxi, em órgão credenciado pelo DETRAN/MT;

VIII – Em caso de haver mudança de endereço, apresentar novo comprovante do mesmo;

IX – Submeter à vistoria veicular, junto a SETRAT, visando aferir a segurança, bem como a higiene do veículo.

§1º O Concessionário que não atender todas as exigências deste artigo, terá o prazo de 02 (dois) anos a partir da publicação desta Lei, para regularizar junto à SETRAT.

§2º O permissionário que possuir permissão para exploração de serviço de Táxi no Município de Rondonópolis, por período superior a 05 (cinco) anos, fica desobrigado a apresentar a declaração contida no inciso II, do Art. 39 desta lei, quando do envio de pedido de renovação anual.

Art. 40 Expirados os prazos mencionados nos Arts. 36 e 38, o interessado terá 30 (trinta) dias para a regularização do alvará do permissionário e da autorização do condutor auxiliar, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR´s (Unidade Fiscal de Referência).



Parágrafo único. Decorrido o prazo fixado no item anterior, na hipótese do Art. 25, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente, e, na hipótese do Art. 27, fica sob a responsabilidade do permissionário a devolução da carteira de identificação do condutor auxiliar, sob pena de multa e recolhimento do veículo licenciado.

DA ALTERAÇÃO DO CADASTRO

Art. 41 Quando da solicitação de mudança de categoria, propriedade e permanência de categoria do veículo, segunda via de carteira de identificação, alteração de condutor auxiliar e substituição de veículo, será cobrada uma taxa administrativa no valor equivalente a 05 (cinco) UFR's (Unidade Fiscal de Referência) pelo serviço prestado.

Art. 42 Todo e qualquer requerimento de alteração no cadastro do permissionário, bem como, do condutor auxiliar, deverá ser instruído com a comprovação de regularidade previdenciária do interessado.

DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 43 É obrigatório ao profissional autônomo e ao condutor auxiliar, o cadastro junto à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, em conformidade desta Lei, caso em que, ser-lhe-ão fornecidas a Carteira de Identificação contendo o número do registro do condutor e fotografia, e a autorização para condução do veículo licenciado.

§1º A referida Carteira de Identificação tem validade de 01 (um) ano, devendo o requerimento de renovação coincidir com o do recadastramento anual.

§2º **Ao condutor auxiliar será permitido trabalhar em mais de uma permissão, desde que ajustado entre o permissionário cedente e o cessionário, mediante emissão de Termo de Autorização e comunicação imediata à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.**

Art. 44 Em caso de desligamento do condutor auxiliar, ou ainda o descumprimento do art. 27 e 29, o permissionário deverá comunicar à SETRAT- Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito tal condição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob aplicação de penalidade ou multa.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento, o condutor auxiliar só poderá requerer uma nova autorização, após decorridos 60 (sessenta) dias do desligamento.

Art. 45 O condutor auxiliar que deixar a atividade, e não estiver respondendo a procedimento administrativo junto à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, e cumpriu com as obrigações listadas nos Arts. 36 e 38, poderá postular sua reintegração no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do desligamento, ficando dispensado da apresentação dos documentos mencionados no Art. 39 e seus incisos, desde que haja disponibilidade de vaga.

DOS SERVIÇOS DE TÁXI

Art. 46 Os táxis, quando em via pública, deverão ficar à disposição do público, sendo-lhe vedado recusar a prestação de serviços, salvo no caso de:

I - pessoa que, quando solicitada, não se identifique, especialmente após às 22(vinte e duas) horas;

II – pessoa apresentando sinais de embriaguez ou aparente desequilíbrio e exaltação;



III – animais domésticos de grande porte, sendo facultado ao taxista o transporte de animais de estimação de pequeno ou médio porte;

IV – bagagem cuja dimensão não caiba no compartimento adequado ou ainda, que comprometa a dirigibilidade do veículo.

Art. 47 O condutor de táxi é obrigado, sem qualquer ônus para o passageiro, a efetuar o transporte da sua bagagem, desde que esta não prejudique a segurança ou a conservação do veículo.

Art. 48 O arrendamento da permissão somente poderá ser solicitado nas permissões descritas desta Lei, nas seguintes hipóteses:

I - permissionário com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, desde que esteja, no mínimo com 15 (quinze) anos com termo de permissão outorgado;

II - permissionário impedido de dirigir em razão de problemas físicos ou psíquicos, devidamente comprovados por laudo médico;

III - viúva (o) do permissionário;

IV – aposentados por invalidez, ou mesmo estando incapacitado ao trabalho e por consequência sendo mantido por auxílio doença, com certidão do benefício emitido pelo INSS.

Art. 49 O condutor clandestino ou irregular que realizar transporte de pessoas mediante remuneração nos limites do Município de Rondonópolis fica sujeito as sanções previstas na Lei nº 8.917, de 13 de Junho de 2016.

~~**Parágrafo único.** Em caso de reincidência aplicar-se-á multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFR (Unidade Fiscal de Referência) configurando ainda crime de exercício ilegal da atividade, previsto na legislação correlata. Suprimido~~

DO PONTO DE ESTACIONAMENTO

Art. 50 O ponto de estacionamento é privativo dos táxis nele lotados.

Art. 51 Os permissionários e seus veículos licenciados anteriormente à publicação desta lei manter-se-ão cadastrados nos pontos em que foram lotados.

Parágrafo único. É parte integrante desta lei, o anexo I, que lista os pontos existentes.

Art. 52 Os novos pontos de estacionamento serão fixados pelo Governo Municipal tendo em vista o interesse público, com especificação de categoria, localização e número de ordem, bem como tipo e quantidade máxima de veículos que neles poderão estacionar.

Parágrafo único. Em cada ponto poderão estacionar no máximo 10 (dez) veículos.

Art. 53 O Poder Executivo poderá, atendidas às conveniências do trânsito, estabelecer pontos obrigatórios de embarque para passageiros de táxi, em áreas previamente delimitadas.

Art. 54 O Poder Executivo poderá determinar que certos pontos de estacionamento sejam atendidos, em horários específicos e de interesse dos usuários, por qualquer permissionário, independente do ponto de estacionamento que lhe for atribuído.



Art. 55 Respeitado o direito adquirido pelos permissionários à data da publicação desta Lei, fica fixado à proporção de 01 (um) automóvel de aluguel (táxi) para cada 1000 (um mil) habitantes do Município de Rondonópolis, sendo a implantação de novas permissões realizada por processo licitatório, em conformidade com o Art. 175 da Constituição Federal e demais leis correlatas.

Parágrafo Único. As novas permissões a serem implantadas deverão obedecer ao critério de distribuição por gênero (masculino e feminino) na proporcionalidade mínima de 10% (dez por cento) das mesmas.

DAS TARIFAS

Art. 56 As tarifas inerentes à atividade de transporte individual de passageiros serão determinadas pelo Poder Executivo através de Decreto, após solicitação fundamentada da categoria e posterior comprovação de elevação dos custos por equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 57 As tarifas poderão ser revistas quando o aumento dos custos dos serviços o exigirem, com aquiescência de parecer expedido pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito em solicitação feita pela entidade representativa da classe, ou por requerimentos dos permissionários.

Art. 58 Todos os táxis quando estiverem com passageiros nos limites do município, deverão estar com o taxímetro ligado, sendo vedado o acordo entre passageiros e motoristas que impliquem no aumento da tarifa à revelia do Governo Municipal.

Art. 59 A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito estabelecerá, através de Regulamento, os limites e zonas para aplicação de tarifas comuns e adicionais.

Art. 60 A tarifa adicional por serviços incidir-se-á sobre os trabalhos prestados entre 22 (vinte e duas) horas e 06 (seis) horas da manhã seguinte.

Parágrafo único. A tarifa mencionada no *caput* do artigo acima é considerada opcional, de modo que o permissionário definirá se cobrará a mesma.

Art. 61 Para efeito de fixação de tarifas e de aprimoramento operacional, a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito exercerá a mais ampla fiscalização e procederá a vistorias e diligências com vistas ao cumprimento das disposições desta Lei e dos Regulamentos.

Art. 62 A tarifa para o serviço de táxi do município de Rondonópolis será fixada em decreto municipal e deverá conter os seguintes parâmetros referentes aos valores:

I - Bandeirada I (um);

II - Bandeirada II (dois);

III - Hora Parada.

Art. 63 As tarifas bandeira I se aplicam às corridas dentro do perímetro urbano:

I – Dias úteis das 06hs às 22hs;

II- Sábado até 13hs.

Art. 64 As Tarifas Bandeirada II (dois) serão aplicadas às corridas dentro ou fora do perímetro urbano:



I - Dias úteis das 22hs às 06hs;

II - Sábado a partir das 13hs;

III - Domingos e feriados oficiais.

Art. 65 Fica estabelecido um valor por cada quilômetro rodado de acordo com o Art. 53, que corresponderá ao valor da bandeirada I e II, acima disso, seguem-se as especificações de tabela.

Art. 66 A bandeira II terá o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a bandeira I, em relação ao quilômetro rodado.

DO SERVIÇO DE TELERRADIOTÁXI

Art. 67 O Serviço Público de Transporte Individual por Táxi poderá ser contratado por meio de contato do passageiro com uma operadora de telerradiotáxi ou de radiocomunicação de táxi.

§1º Entende-se por telerradiotáxi o sistema de telecomunicações permanente existente entre os passageiros e os veículos automotores, por meio de uma estação central dotada de, no mínimo, um rádio emissor de ondas curtas e de linhas telefônicas em número adequado para o atendimento imediato e com eficiência.

§2º O serviço de telerradiotáxi funcionará, obrigatoriamente, durante todas as 24h (vinte quatro horas), de domingo a sábado.

§ 3º As empresas interessadas em disponibilizar o serviço de telerradiotáxi aos passageiros e aos permissionários do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi deverão obter, previamente, seu cadastro como operadora, na Secretaria Municipal de Transporte e Transito, sem prejuízo de terem de se submeter aos regulamentos de outras secretarias municipais.

§4º Constitui obrigação permanente das empresas operadoras de telerradiotáxi:

I - manter, pelo período mínimo de 06 (seis) meses, controle próprio das chamadas, de forma a identificar dia, local, hora, nome e número do telefone do passageiro requisitante, o prefixo ao qual foi confiado o atendimento e outros dados que venham a ser estabelecidos em regulamentação própria, repassando-os à SETRAT, sempre que solicitado;

II - permitir o livre acesso da SETRAT às suas dependências, de modo a ser averiguada a correta execução do serviço e;

III - informar à SETRAT, periodicamente, os prefixos vinculados, para fins de controle estatístico e de qualidade do serviço.

§5º A empresa operadora de telerradiotáxi, à qual os prefixos do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi se vincularão espontaneamente, poderá ampliar a forma de contato com os passageiros para outros meios de comunicação existentes, além do meio telefônico, após o deferimento do respectivo pedido pela SETRAT.

DAS PENALIDADES



Art. 68 A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (SETRAT), manterá rigorosa fiscalização sobre os serviços prestados à comunidade pelos taxistas, quanto ao respeito ao comportamento cívico, moral, social e funcional de cada um.

Art. 69 A inobservância das obrigações e deveres instituídos nesta Lei e nos demais atos para a sua regulamentação, sujeitará o infrator às seguintes sanções gradativas, aplicadas separada ou cumulativamente:

I – advertência oral;

II – advertência escrita;

III – multa;

IV – suspensão ou cassação do registro de condutor;

V – suspensão ou cassação do Termo de Permissão e;

VI – impedimento para prestação dos serviços.

Art. 70 Qualquer sanção por cometimento de infração a esta Lei ou Regulamentos, será aplicada consoante às disposições do Art. 69, após a notificação por escrito do infrator, assegurando-lhe ampla defesa.

Art. 71 A multa a que se refere o Art. 69, III, poderá variar de 01(um) a 300 (trezentas) UFR's (Unidade Fiscal de Referência), a ser aplicada a critério da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, em conformidade com a gravidade da infração.

Art. 72 Ficam os permissionários e condutores auxiliares, responsáveis perante a Justiça, por qualquer acidente que venha provocar danos materiais aos passageiros e a terceiros.

Art. 73 As infrações punidas com multa classificam-se de acordo com a sua gravidade, em quatro categorias, com valores pecuniários correspondentes:

I - Leve: punida com multa de valor correspondente a 40 (quarenta) UFR's (Unidade Fiscal de Referência);

II - Média: punida com multa de valor correspondente 70 (setenta) UFR's (Unidade Fiscal de Referência);

III - Grave: punida com multa de valor correspondente a 140 (cento e quarenta) UFR's (Unidade Fiscal de Referência);

IV - Gravíssima: punida com multa de valor correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) UFR's (Unidade Fiscal de Referência).

§1º No caso de reincidência, o valor da multa será acrescido em 20% (vinte por cento).

§2º O valor pecuniário das multas poderá ser atualizado conforme o estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro- CTB.

Art. 74 Constitui infração a inobservância a qualquer preceito desta Lei, Portarias, Resoluções e anexos, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas em cada parágrafo a seguir:



§1º Não executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante e/ou pela SETRAT:

- a) Infração: Média;
- b) Penalidade: Multa;
- c) Medida administrativa: Impedimento operacional.

§2º Conduzir com falta de atenção e urbanidade:

- a) Infração: Leve;
- b) Penalidade: Multa.

§3º Conduzir veículo sem estar decentemente vestido e asseado:

- a) Infração: Leve;
- b) Penalidade: Multa;
- c) Medida administrativa: retenção do veículo até regularização.

§4º Transitar com o veículo em faixa inadequada, sem motivo justificado:

- a) Infração: Leve;
- b) Penalidade: Multa.

§5º Transitar com falta das legendas obrigatórias ou existência de inscrições não autorizadas:

- a) Infração: Leve;
- b) Penalidade: Multa;
- c) Medida administrativa: retenção do veículo até regularização.

§6º Parar o veículo afastado da guia da calçada, dificultando o embarque ou desembarque de passageiros:

- a) Infração: Leve;
- b) Penalidade: Multa.

§7º Não cumprir horário aprovado, sem motivo justificado:

- a) Infração: Leve;



- b) Penalidade: Multa.

§8º Dificultar a cobrança da tarifa ou da devolução do troco:

- a) Infração: Média;
- b) Penalidade: Multa;
- c) Medida administrativa: Impedimento operacional.

§9º Dirigir com falta de comodidade ou segurança dos passageiros:

- a) Infração: Leve;
- b) Penalidade: Multa.

§10 Fumar quando transportando passageiros:

- a) Infração: Leve;
- b) Penalidade: Multa.

§11 Transportar objetos que dificultem a acomodação dos passageiros ou de sua bagagem:

- a) Infração: Leve;
- b) Penalidade: Multa;
- c) Medida administrativa: Retenção do veículo até regularização.

§12 Trafegar com excesso de lotação:

- a) Infração: Média;
- b) Penalidade: Multa;
- c) Medida administrativa: retenção do veículo até regularização.

§13 Desobediência ou oposição a fiscalização Municipal:

- a) Infração: Grave;
- b) Penalidade: Multa.

§14 Incontinência de conduta, por condutor autônomo ou auxiliar, quando em serviço que mantenha contato com o público usuário:

- a) Infração: Grave;
- Av. Duque de Caxias, 1000 – Bairro Vila Aurora – Fone (66) 3411-5716 – Cep. 78.740.022 – Rondonópolis-MT.



- b) Penalidade: Multa;
- c) Penalidade administrativa: Impedimento Operacional.

§15 Fazer ponto, embarcar ou desembarcar passageiros em local não permitido:

- a) Infração: Media;
- b) Penalidade: Multa;
- c) Medida administrativa: solicitar retirada imediata do veículo do local.

§16 Permitir o trabalho de motorista portador de moléstia infectocontagiosa:

- a) Infração: Grave;
- b) Penalidade: Multa;
- c) Medida administrativa: recolhimento do veículo.

§17 Escolher corrida ou recusar passageiros, salvo casos expressamente previstos:

- a) Infração: Grave;
- b) Penalidade: Multa.

§18 Interromper o percurso, independentemente da vontade do passageiro e exigir pagamento, salvo nos casos de vias sem condições de trafegabilidade:

- a) Infração: Grave;
- b) Penalidade: Multa.

§19 Manutenção do veículo em serviço, cuja retirada do tráfego tenha sido exigida:

- a) Infração: Gravíssima;
- b) Penalidade: Multa;
- c) Medida administrativa: Impedimento operacional.

§20 Usar o veículo para serviço de categoria para a qual não esteja autorizado:

- a) Infração: grave;
- b) Penalidade: Multa;



c) Medida administrativa: recolhimento do veículo.

§21 Recusar-se a exibir à fiscalização os documentos que lhe for exigido:

- a) Infração: Grave;
- b) Penalidade: Multa;
- c) Medida administrativa: Recolhimento do veículo.

§22 Permitir o Trabalho de motorista sem a carteirinha de identificação do condutor autônomo:

- a) Infração: Grave;
- b) Penalidade: Multa;
- c) Medida administrativa: recolhimento do veículo até regularização.

§23 Transitar com deficiência no freio:

- a) Infração: Grave;
- b) Penalidade: Multa;
- c) Medida administrativa: recolhimento do veículo.

§24 Transitar sem nova vistoria depois de reparo em consequência de acidente grave:

- a) Infração: Média;
- b) Penalidade: Multa;
- c) Medida administrativa: recolhimento do veículo.

§25 Transitar derramando na via pública, combustível ou lubrificante:

- a) Infração: Média;
- b) Penalidade: Multa;
- c) Medida administrativa: recolhimento do veículo.

§26 Transitar com veículo em mau estado de conservação, segurança e higiene:

- a) Infração: Média;



- b) Penalidade: Multa;
- c) Medida administrativa: recolhimento e impedimento operacional.

§27 Alteração injustificada de itinerário:

- a) Infração: Gravíssima;
- b) Penalidade: Multa.

§28 Utilização em serviço, de veículo sem vistoria válida:

- a) Infração: Grave;
- b) Penalidade: Multa;
- c) Medida administrativa: recolhimento do veículo/ carteirinha identificação.

§29 Deixar de comunicar a SETRAT- Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito as contratações e ou as substituições ou dispensa de motoristas auxiliares:

- a) Infração: Grave;
- b) Penalidade: Multa;
- c) Medida administrativa: recolhimento do veículo.

§30 Transitar sem a carteirinha de identificação do proprietário e do condutor:

- a) Infração: Media;
- b) Penalidade: Multa;
- c) Medida administrativa: recolhimento do veículo.

§31 Abastecer quando transportando passageiros, salvo por motivo justificado:

- a) Infração: Media;
- b) Penalidade: Multa.

§32 Estacionar veículos em número superior ao permitido nos pontos:

- a) Infração: Leve;
- b) Penalidade: Multa;



- c) Medida administrativa: solicitar a retirada imediata do veículo do ponto.

§33 Suspensão Total ou parcial do serviço, sem autorização:

- a) Infração: Gravíssima;
- b) Penalidade: Multa;
- c) Medida administrativa: comunicar a secretaria o motivo da ausência.

§34 Dirigir com documentação cujo prazo de validade tenha se expirado:

- a) Infração: Grave;
- b) Penalidade: Multa;
- c) Medida administrativa: recolhimento do veículo/carteirinha identificação.

§35 Recusar-se a acomodar, transportar ou retirar a bagagem do passageiro do porta-malas:

- a) Infração: Leve;
- b) Penalidade: Multa;
- c) Medida administrativa: retenção do veículo até regularização.

§36 Adulteração do selo de Vistoria:

- a) Infração: Gravíssima;
- b) Penalidade: Multa;
- c) Medida administrativa: recolhimento do veículo e impedimento operacional.

§37 Transitar com veículo produzindo fumaça em níveis superiores aos fixados pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN):

- a) Infração: Média;
- b) Penalidade: Multa;
- c) Medida administrativa: recolhimento do veículo.

§38 Usar descarga livre, bem como silenciadores de explosão do motor insuficiente ou defeituosos:

- a) Infração: Média



- b) Penalidade: Multa
- c) Medida administrativa: recolhimento do veículo até a regularização.

§39 Omissão de Viagem:

- a) Infração: Gravíssima;
- b) Penalidade: Multa;
- c) Medida Administrativa: Impedimento operacional.

§40 Utilizar o veículo para publicidade, sem prévia autorização da SETRAT:

- a) Infração: Média;
- b) Penalidade: Multa;
- c) Medida administrativa: retenção até regularização.

§41 Alterar as características do veículo:

- a) Infração: Grave
- b) Penalidade: Multa
- c) Medida administrativa: recolhimento do veiculo.

§42 Cobrar transporte de volume acima da tarifa oficial:

- a) Infração: Grave;
- b) Penalidade: Multa;
- c) Medida administrativa: impedimento operacional.

§43 Ameaçar o passageiro ou o agente fiscalizador:

- a) Infração: Gravíssima;
- b) Penalidade: Multa;
- c) Medida administrativa: impedimento operacional.

§44 Usar a Bandeira I e II indevidamente:

- a) Infração: Gravíssima;



- b) Penalidade Multa;
- c) Medida administrativa: impedimento operacional.

§45 Apresentar documentação rasurada ou irregular:

- a) Infração: Grave;
- b) Penalidade: Multa;
- c) Medida administrativa: retenção da documentação/ veículo até regularização.

§46 Dirigir em estado de embriagues, alcoolismo ou sob efeito de substância de qualquer espécie:

- a) Infração: Gravíssima;
- b) Penalidade: Multa;
- c) Medida administrativa: recolhimento do veículo e suspensão/cassação da permissão.

§47 Agredir fisicamente o passageiro ou o agente fiscalizador:

- a) Infração: Gravíssima;
- b) Penalidade: Multa;
- c) Medida administrativa: Recolhimento do veículo e suspensão/cassação da permissão.

§48 Deixar de prestar socorro à vítima quando envolvido em acidente:

- a) Infração: Gravíssima;
- b) Penalidade: Multa;
- c) Medida administrativa: Recolhimento do veículo e suspensão/cassação da permissão.

§49 Dirigir em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente:

- a) Infração: Gravíssima;
- b) Penalidade: Multa;
- c) Medida administrativa: Recolhimento do veículo e suspensão/cassação da permissão;

§50 Adulterar o taxímetro ou violar o lacre:

Infração: Gravíssima;



Penalidade: Multa;

Medida administrativa: Recolhimento do veículo e suspensão/cassação da permissão.

§51 Utilizar o veículo para a prática de qualquer crime:

- a) Infração: Gravíssima;
- b) Penalidade: Multa;
- c) Medida administrativa: Recolhimento do veículo e suspensão/cassação da permissão.

§52 Apropriar-se de objetos e valores esquecidos nos veículos:

- a) Infração: Gravíssima;
- b) Penalidade: Multa;
- c) Medida administrativa: Recolhimento do veículo e suspensão/cassação da permissão.

DOS RECURSOS E JULGAMENTOS

Art. 75 Das penalidades aplicadas caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação.

§1º O recurso será dirigido à autoridade que impôs a penalidade, a qual deverá julgá-lo no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o prazo ser prorrogado por motivo justificado.

§2º Da decisão da autoridade competente do órgão público que aplicou a sanção, caberá recurso à Procuradoria Geral do Município, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação da decisão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76 A existência de débito para com a Fazenda Municipal impedirá a apreciação de qualquer requerimento.

Art. 77 Os critérios de cadastramento dos condutores permissionários, dos condutores auxiliares, bem como as exigências de participação na licitação, tais como, estado de conservação, tipo, ano dos veículos a serem utilizados, serão estabelecidos expressamente no instrumento convocatório da licitação.

Art. 78 Fica proibida a concessão de novas permissões para a execução do serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiro por táxi, sem que haja licitação pública para tanto.

Art. 79 No horário diurno, todos os taxistas autônomos deverão estar em atividade e à disposição dos usuários.

Art. 80 Todos os condutores de táxi deverão usar uniformes, cujo modelo será aprovado pela categoria de classe e por este comunicado à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.



Art. 81 As autorizações e permissões concedidas até a entrada em vigor da presente Lei serão respeitadas, cabendo aos interessados fazer as adequações exigidas no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de cassação da autorização ou permissão.

Parágrafo único. As adequações mencionadas no *caput*, que ensejem na substituição do veículo, poderão ser efetuadas no prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação da presente Lei.

Art. 82 A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, atendendo ao interesse público.

Art. 83 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 84 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 655, de 16 de outubro de 1979 e suas alterações.

CÂMARA MUNICIPAL

Rondonópolis, 09 de agosto de 2017; 102º da Fundação
e 63º da Emancipação Política.

RODRIGO LUGLI
PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO
1º Secretário da Mesa Diretora

Registrada na Secretaria
Legislativa Institucional e
publicada no DIORONDON.

PL Nº 136/2017
Poder Executivo com emendas

ANEXO I



CADASTROS DE PONTOS

PONTO - 01

LOCALIZADO RUA ARNALDO ESTEVAN DE FIGUEIREDO-FRENTE PRAÇA BRASIL

PONTO-02

LOCALIZADO RUA FERNANDO CORREIA DA COSTA-FRENTE PRAÇA BRASIL

PONTO-03

LOCALIZADO AVENIDA RUI BARBOSA-FRENTE HOSPITAL SAMARITANO/
SUPERMERCADO TEND TUDO

PONTO-04

LOCALIZADO AVENIDA CUIABÁ- FRENTE PRAÇA BRASIL

PONTO-05

LOCALIZADO RUA RIO BRANCO- FRENTE PRAÇA DOS CARREIROS

PONTO-06

LOCALIZADO RUA ACYR DE RESENDE-FRENTE AO ANTIGO PORTÃO DA SANTA
CASA

PONTO-07

LOCALIZADO AS MARGENS DA BR 364- KM 206- PRÓXIMO AO POSTO ALVOREDO

PONTO-08

LOCALIZADO RUA RIO BRANCO-FRENTE PRAÇA DOS CARREIROS

PONTO-09

LOCALIZADO RUA JOSÉ BARRIGA C/ BANDEIRANTES-FRENTE A PRAÇA DA
SAUDADE

PONTO-10

LOCALIZADO A RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS- FRENTE PRAÇA BOM JESUS- VILA
OPERARIA

PONTO-11

LOCALIZADO RUA AGOSTINHO DE FIGUEIREDO-FRENTE O HOSPITAL REGIONAL

PONTO-12

LOCALIZADO AVENIDA DOM WUNIBALDO, ANEXO AO CASARIO RONDON

Cont. do Anexo I da Lei nº 9.386/2017 - normas gerais para o serviço Taxi

PONTO-13

Av. Duque de Caxias, 1000 – Bairro Vila Aurora – Fone (66) 3411-5716 – Cep. 78.740.022 – Rondonópolis-MT.



LOCALIZADO – NO AEROPORTO MAESTRO MARINHO FRANCO- 08 (oito) estacionamentos.

PONTO-14

LOCALIZADO NA VILA OLINDA- AVENDA ARAPONGAS

PONTO-15

LOCALIZADO RUA D. PEDRO II, PROXIMIDADES DA SEDE DO HOSPITAL MUNICIPAL/PA

PONTO-16

LOCALIZADO AVENIDA RECIFE, ESQUINA C/ RUA LUIZ CARLOS FERREIRA SANTOS-CONUNTO SÃO JOSÉ

PONTO-17

LOCALIZADO–AV. SETE COPAS COM LIONS INTERNACIONAL- COOPHALIS.

PONTO -18

LOCALIZADO RUA ALAGOAS, ESQUINA C/ RUA JOSÉ DIAS-CIDADE SALMEN

PONTO-19

LOCALIZADO A RUA VINICIUS DE MORAIS, PRÓXIMO CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITARIO-JARDIM ATLÂNTICO.

PONTO-20

LOCALIZADO –RODOVIA BR 364, NO AUTO POSTO TREVÃO-JD. IPANEMA.

PONTO-21

LOCALIZADO NAS PROXIMIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.

PONTO-22

LOCALIZADO NA AV. JULIO CAMPOS, NAS PROXIMIDADES DA RECEITA FEDERAL.

PONTO-23

LOCALIZADO NAS PROXIMIDADES DA PONTE AROLDO MARMO DE SOUZA (PONTE DA AVENIDA LIONS INTERNACIONAL).

PONTO -24

LOCALIZADO NAS PROXIMIDADES ENTRE BAIRRO RESIDENCIAL MATHIAS NEVES E RESIDENCIAL PADRE LOTHAR.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017
PROCESSO Nº 095/CMR/2017
VÁLIDA ATÉ: 24 DE AGOSTO DE 2018

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, inscrita no CNPJ nº 00.177.279/0001-83 sito à Cafelândia nº 434 bairro La Salle, e a empresa qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, ao Decreto Federal nº 7.892 de 2013, Lei Federal 10.520/02 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 020/CPL/2017**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo seu Presidente, Sr. **RODRIGO LUGLI**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento do objeto conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

Registro de preço para futura contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de material de expediente, para atender a demanda da Câmara Municipal de Rondonópolis, conforme especificações e quantitativos apresentados no item 03 do Termo de Referência, Anexo II do *Edital do Pregão nº 020/2017*, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1- ESPECIFICAÇÕES/DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1.1 PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO MATERIAL DE REPOSIÇÃO ESTIMADO

ITEM	CÓD TCE	COD SIST	DESCRIÇÃO	UNID	QTDDE ESTIMATIVA
1.	148337-4	16274	AGENDA PERMANENTE, UM DIA POR PÁGINA. CAPA EM PERCALUX COM GRAVAÇÃO EM HOT STAMP, FITILHO MARCADOR DE PÁGINA, HORÁRIOS A CADA 30 MINUTOS, 192 FOLHAS EM OFF-SET BRANCO. DIMENSÕES MÍIMAS 144X205MM	UND	100
2.	223418-1	2814	APOIO DE PUNHO GEL PARA TECLADO, DIMENSÕES APROXIMADA: 40 X 6,5 X 2,2 CM, COR: PRETA, INODORO	UND	100
3.	324114-9	38	APONTADOR PARA LÁPIS, EM PLÁSTICO, TIPO ESCOLAR, COM 01 FURO, LÂMINA EM AÇO TEMPERADO COM DEPÓSITO TUBO	UND	30
4.	162897-6	16275	BLOCO AUTOADESIVO, MEDINDO 7,5 X 12,5MM, REMOVÍVEIS, NA COR AMARELA COM 100 FLS	UND	200



5.	330306 -3	904	BOBINA TÉRMICA P/RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO 57MM X 40M SPIRAL, DIÂMETRO INTERNO DO TUBETE: EM GERAL 12 MM, COR VIA AMARELO, CX COM 30 UNIDADES	CX	40
6.	168680 -1	2806	BORRACHA, MACIA, ESPECIAL PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS, FORMATO CHANFRADO (COM QUINAS), TAMANHO DA BORRACHA: 6 CMX 2,5CM X 1CM	UND	60
7.	335964 -6	99	CADERNO ESPIRAL 200MMX275MM, CAPA DURA, 96 FOLHAS, MIOLO PAUTADO DE 56G/M ² , CAPA E CONTRA CAPA REVESTIDA EM PAPEL COUCHÊ DE 115G/M ² , COM CERTIFICAÇÃO FSC	UND	100
8.	192092 -8	44	CAIXA ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO MEDINDO 35X24X13 CM	UND	100
9.	162222 -6	650	CAIXA ARQUIVO MORTO POLIONDAS, NA COR AZUL, MEDIDAS 13,5 X 24,5 X 37 CM	UND	2000
10.	266288 -4	2807	CALCULADORA DE MESA COM 26 DÍGITOS, VISOR: CRISTAL LÍQUIDO, PORCENTAGEM, 4 OPERAÇÕES BÁSICAS, INVERSÃO DE SINAIS, E DUPLO ZERO, CORREÇÃO DÍGITO A DÍGITO E MEMÓRIA, FUNÇÃO GT	UND	30
11.	137891 -0	116	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR AZUL, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO E CARGA REMOVÍVEL	UND	400
12.	137892 -9	1584	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR VERMELHA, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO E CARGA REMOVÍVEL	UND	50
13.	125926 -1	1627 6	CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO COM 06 DÍGITOS AUTO-ENTITADO EM METAL CROMADO, PEGADOR EM POLIESTIRENO PRETO	UND	05
14.	187738 -0	1627 7	CESTO PARA LIXO, CONFECCIONADO EM METAL, TIPO TELADO, SEMI-FLEXÍVEL, PINTURA EM EPÓXI NA COR PRETA. DIMENSÕES MÍNIMAS 220X288X220MM	UND	50
15.	76417- 5	157	CLIPES PARA PAPÉIS, TAMANHOS 3/0, CAIXA MÍNIMO 420 UNIDADES	CX	50



	323589-0	159	CLIPES PARA PAPÉIS, TAMANHOS 8/0. CAIXA MÍNIMO 180 UNIDADES	CX	50
17.	34900-3	2113	COLA BASTÃO, 20 GRAMAS, ACONDICIONADO EM FRASCO DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM TAMPA HERMÉTICA ABRE E FECHA, COM PERFEITA VEDAÇÃO, FUNDO SUSPENSO ROSQUEÁVEL	UND	20
18.	322636-0	2134	COLA INSTANTÂNEA, PESO LÍQ. 2G, TUBO DE ALUMÍNIO	UND	30
19.	406530-1	162	COLA LÍQUIDA BRANCA, COM 90G, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA, COMPOSIÇÃO À BASE DE ÁGUA, CONDICIONADA EM FRASCO PLÁSTICO, RESISTENTE, NÃO TÓXICA VAL. DE 12 MESES, A PARTIR DO RECEBIMENTO.	UND	40
20.	176798-4	181	CORRETIVO LÍQUIDO, A BASE DE ÁGUA, RESINA E NÃO TÓXICO, LAVÁVEL, EMBALAGEM DE 18 ML, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 12 MESES, A PARTIR DO RECEBIMENTO.	UND	40
21.	132491-8	183	CREME LIGEIRAMENTE PERFUMANDO, NÃO TÓXICO, NÃO MANCHA, PARA MANUSEIO DE PAPÉIS, COM 12GRAMAS, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 12 MESES, A PARTIR DO RECEBIMENTO.	UND	30
22.	323664-1	1586	ELÁSTICO, MATERIAL LÁTEX, TAMANHO Nº 18, COR AMARELA, APLICAÇÃO ORGANIZAR MATERIAL DE EXPEDIENTE E PRENDER DINHEIRO. PACOTE C/ 100 GR	PCT E	30
23.	325329-5	1627 8	ENVELOPE SACO BRANCO 90GR 250X353MM	UND	2000
24.	98005-6	209	ESTILETE CORPO PLÁSTICO, COM LAMINA 18MM	UND	50
25.	356282-4	2136	ETIQUETA ADESIVA, BRANCA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 12,7 X 44,45 MM, 04 CARREIRAS, COM 80 ETIQUETAS CADA, EMBALAGEM COM 25 FOLHAS	UND	50
26.	331237-2	215	FITA ADESIVA DE POPROPILENO TRANSPARENTE MEDINDO 45MMX50M	UND	30
27.	331108-2	2138	GRAFITE 0,7 MM CAIXA COM 12 MINAS	UND	50



28.	150487 -8	1627 9	GRAMPEADOR DE METAL PRODUZIDO TOTALMENTE EM AÇO, COM APOIO PLÁSTICO, PARA ATÉ 25 FOLHAS DE PAPEL 75G/M². PARA GRAMPO ABERTO E FECHADO 26/6. DIMENSÕES APROXIMADAS: 20X4,9X9CM	UND	50
29.	125781 -1	1628 0	GRAMPEADOR INDUSTRIAL 106, TIPO TAPECEIRO, UTILIZA GRAMPOS TAPECEIRO 106/04, 106/6 E 106/8	UND	02
30.	226998 -8	1628 1	GRAMPEADOR PROFISSIONAL HEAVY DUTY. FABRICADO COM O PORTO E ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA. ACEITA GRAMPOS 23/6 ATÉ 23/24. TEM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 240 FOLHAS DE PAPEL 75G/M². DIMENSÕES MÍNIMAS: 236X83X94MM	UND	10
31.	324386 -9	2811	GRAMPOS GALVANIZADOS, PARA GRAMPEADORES DE MESA, CAPACIDADE MÍNIMA 100 FOLHAS, REFERÊNCIA 23/13, CAIXA COM 1000 UNIDADES	CX	10
32.	324381 -8	2810	GRAMPOS GALVANIZADOS, PARA GRAMPEADORES DE MESA, REFERÊNCIA 26/6, CAIXA COM 5000 UNIDADES	CX	100
33.	324659 -0	1614	GRAMPOS TRILHO PLÁSTICO, BRANCO 80MM PARA 200 FLS 75GR, PCT 50 UN	PCT E	100
34.	138295 -0	1628 2	GUARDA PÓ, GOLA SPORT, MANGA CURTA, GRAMTURA 50G, MATERIAL EM TNT, COM 02 BOLSOS	PC	20
35.	371174 -2	1628 3	GUILHOTINA DE FACÃO DE ALTA EFICIÊNCIA, CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO, QUE PERMITE UM CORTE RÁPIDO E COM QUALIDADE. PARA CORTES DE ATÉ 300MM. CAP. DE CORTE DE ATÉ 12 FOLHAS 75G/M². DIM. MÍNIMAS 51X27X8CM. ÁREA DE TRABALHO: 31X26CM	UND	03
36.	360920 -0	237	ÍNDICE TELEFÔNICO, COM ESPIRAL, CAPA DURA, 80 FOLHAS, TAMANHO 148X210MM, FOLHAS INTERNAS EM PAPEL OFFSET 120G/M², COM DIVISÓRIAS APARENTES	UND	70



37.	193582 -8	1628 4	LÁPIS PRETO SEXTAVADO Nº 02 PARA ESCRITA; ATÓXICO; FÁCIL DE APAGAR COM BORRACHA; COMPOSTO DE RESINA PLÁSTICA, GRAFITE HB PRETO	UND	200
38.	439366 -0	2139	LAPISEIRA GRAF 0.7 CORPO EM PLÁSTICO RÍGIDO, COM PONTA METAL CROMADO, MINAS COM MECANISMO METÁLICO	UND	100
39.	255918 -8	1628 5	LÍQUIDO PARA LIMPEZA DA SUPERFÍCIE DO QUADRO BRANCO REMOVE INSTANTANEAMENTE MANCHAS, RESÍDUOS, SUJEIRAS, ETC. NÃO TÓXICO. FRASCO COM 120ML, VALIDADE DE 12 MESES, A PARTIR DO RECEBIMENTO	UND	10
40.	316369 -5	1628 6	<i>LUVA - VINIL COM AMIDO, LUVA CIRURGICA DE PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, TAMANHOS (P, M e G), CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.</i>	CX	15
41.	155880 -3	1628 7	MÁSCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - EM NAO TECIDO, A BASE DE FIBRA DE POLIPROPILENO, PREGUEADA, COM CLIP EM ALUMINIO, COM 3 CAMADAS, COM 60GRS, FILTRO PARA VENTILACAO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77. PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT E	15
42.	402330 -7	2140	MOUSE PAD ERGONÓMICO CONFORTÁVEL COM APOIO DE PUNHOS, EM GEL, MEDIDAS APROXIMADA: ALT X LARG X ESPESSURA - 24X21X3 CM, INODORO	UND	50
43.	169635 -1	2816	ORGANIZADOR DE MESA ROTATIVO, COR PRETA, FEITO EM PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE DE GIRAR EM 360°, CONTÉM 07 COMPARTIMENTOS, PARA OBJETOS PEQUENOS, MÉDIOS E GRANDES	UND	70
44.	306199 -0	1588	PAPEL COUCHÊ, A4, COR BRANCA, PAPEL DE ALTA LISURA, COM REVESTIMENTO DE ALTO BRILHO (AMBAS AS FACES), DIMENSÕES APROX: 210 X 297 MM, 170 G/M², PCT. COM 50 FOLHAS	UND	10
45.	322815 -0	2143	PAPEL VERGÊ, COR BRANCA, A4, DIMENSÕES APROXIMADAS: 210 X 297 MM, 180 G/M², PACOTE COM 50 FOLHAS	UND	10



46.	253922 -5	220	PAPEL-A4, COR BRANCA, FOLHAS MEDINDO 210X297MM. 75G/M2, EXTRA BRANCO. RESMA COM 500 FOLHAS	UND	1500
47.	322266 -7	299	PASTA AZ LOMBO LARGO, CONFECCIONADA EM PAPELÃO COM REVESTIMENTO EXTERNO PLASTIFICADO NA COR PRETA	UND	200
48.	322385 -0	305	PASTA POLIONDAS, TRANSPARENTE 03 CM, COM ABAS E ELÁSTICO	UND	70
49.	408703 -8	306	PASTA POLIONDAS, TRANSPARENTE 4,5 CM, COM ABAS E ELÁSTICO	UND	70
50.	396815 -4	2819	PEN DRIVE 32 GB	UND	150
51.	185920 -0	1628 8	PERFURADOR COM CAPACIDADE PARA ATÉ 60 FOLHAS. DIÂMETRO DOS FUROS DE 6MM E DISTÂNCIA ENTRE FUROS DE 80MM, DIMENSÕES APROXIMADAS: 23X12,X22,5CM	UND	50
52.	230292 -6	2141	PILHA ALCALINA AA, 1,5V, IDEAL PARA SER UTILIZADAS EM RÁDIOS, E ENTRE OUTROS PRODUTOS QUE FUNCIONAM A BASE DE PILHA. VOLTAGEM NOMINAL: 1.5 V. EMBALAGEM COM 2 UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 12 MESES, A PARTIR DO RECEBIMENTO.	UND	200
53.	151867 -4	2155	PILHAS AAA, TIPO CARGA: ALCALINA, APLICAÇÃO: IDEAL PARA UTILIZAÇÃO EM RÁDIOS, E ENTRE OUTROS PRODUTOS QUE FUNCIONAM A BASE DE PILHA. TENSÃO: 1,5 V. EMBALAGEM COM 2 UNID. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 12 MESES, A PARTIR DO RECEBIMENTO..	UND	200
54.	30682- 7	2118	PINCEL ATÔMICO AZUL, COM TAMPA ASFIXIANTE, PONTA DENYLON 5,9MM, COM GRANDE RESERVATÓRIO DE TINTA (8,5X70MM).	UND	05
55.	161204 -2	2813	PRENDEDOR DE PAPEL, TIPO GRAMPOMOL 25 MM, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	40
56.	196237 -0	2124	RÉGUA ACRÍLICA DE 30 CM.	UND	50



57.	292927 -9	363	TECLADO USB DESIGN MODERNO E ELEGANTE, 8 TEC. DE ATALHO PARA RÁPIDO ACESSO À FUNÇÕES DA INTERNET, 8 TECLAS DE ATALHO PARA CONTROLE TOTAL DE VÍDEO E ÁUDIO, 4 TEC. DE ATALHO PARA FUNÇÕES DO PC, TECLAS DE MEMBRANA TÁCTIL DE ALTA QUALID. TEC. PADRÃO ABNT2, COMPATÍVEL COM WINDOWS 98/00/ME/NT/XP/VISTA, PARA IBM, PC E COMPATÍVEIS, COR PRATA/PRETO, ATALHOS: FUNÇÕES DA INTERNET; CONT. TOTAL DE VÍDEO E ÁUDIO; FUNÇ. DO PC. DIM. APROXIMADAS DO PRODUTO: 46 X 2 X 20 CM;	UND	40
58.	312485 -1	1809	TELEFONE COM FIO ROBUSTO, MEMÓRIA PARA 14 ENTRADAS, 4 TECLAS DE ATALHO, 10 TECLAS DE DISCAGEM RÁPIDA, COR PRETA, SEM IDENTIFICADOR DE CHAMADA.	UND	20
59.	155214 -7	1567	TESOURA GRANDE EM AÇO INOX "8 ½" ", LÂMINA POLIDA, CABO DE POLIPROPILENO, MEDIDAS APROXIMADAS: COMP. 105 MM – LARG. 20 MM – ALT. 260 MM	UND	50
60.	326269 -3	370	TINTA PARA NUMERADOR DE METAL COM 15 ML, COR AZUL.	UND	05

ITEM	EMPRESA: ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS EPP CNPJ: 05.774.463/0001-24			
	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	AGENDA PERMANENTE, UM DIA POR PÁGINA. CAPA EM PERCALUX COM GRAVAÇÃO EM HOT STAMP, FITILHO MARCADOR DE PÁGINA, HORÁRIOS A CADA 30 MINUTOS, 192 FOLHAS EM OFF-SET BRANCO. DIMENSÕES MÍIMAS 144X205MM.	TILIBRA	R\$ 36,00	R\$ 3.600,00
04	BLOCO AUTOADESIVO, MEDINDO 7,5 X 12,5MM, REMOVÍVEIS, NA COR AMARELA COM 100 FLS.	CLASSE	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
10	CALCULADORA DE MESA COM 26 DÍGITOS, VISOR: CRISTAL LÍQUIDO, PORCENTAGEM, 4 OPERAÇÕES BÁSICAS, INVERSÃO DE SINAIS, E DUPLO ZERO, CORREÇÃO DÍGITO A DÍGITO E MEMÓRIA, FUNÇÃO GT.	CLASSE	R\$ 30,00	R\$ 900,00



11	CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO COM 06 DÍGITOS AUTO-ENTITADO EM METAL CROMADO, PEGADOR EM POLIESTIRENO PRETO.	KW	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
18	COLA INSTANTÂNEA, PESO LÍQ. 2G, TUBO DE ALUMÍNIO.	TK-BON	R\$ 5,30	R\$ 159,00
19	COLA LÍQUIDA BRANCA, COM 90G, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA, COMPOSIÇÃO À BASE DE ÁGUA, CONDICIONADA EM FRASCO PLÁSTICO, RESISTENTE, NÃO TÓXICA VAL. DE 12 MESES, A PARTIR DO RECEBIMENTO.	GR-QUIMICA	R\$ 2,70	R\$ 108,00
20	CORRETIVO LÍQUIDO, A BASE DE ÁGUA, RESINA E NÃO TÓXICO, LAVÁVEL, EMBALAGEM DE 18 ML, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 12 MESES, A PARTIR DO RECEBIMENTO.	GR-QUIMICA	R\$ 3,00	R\$ 120,00
21	CREME LIGEIRAMENTE PERFUMANDO, NÃO TÓXICO, NÃO MANCHA, PARA MANUSEIO DE PAPÉIS, COM 12GRAMAS, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 12 MESES, A PARTIR DO RECEBIMENTO.	WALEU	R\$ 3,30	R\$ 99,00
22	ELÁSTICO, MATERIAL LÁTEX, TAMANHO Nº 18, COR AMARELA, APLICAÇÃO ORGANIZAR MATERIAL DE EXPEDIENTE E PRENDER DINHEIRO. PACOTE C/ 100 GR.	REDBOR	R\$ 4,00	R\$ 120,00
23	ENVELOPE SACO BRANCO 90GR 250X353MM.	FORONI	R\$ 0,40	R\$ 800,00
24	ESTILETE CORPO PLÁSTICO, COM LAMINA 18MM	GOLLER	R\$ 3,00	R\$ 150,00
28	GRAMPEADOR DE METAL PRODUZIDO TOTALMENTE EM AÇO, COM APOIO PLÁSTICO, PARA ATÉ 25 FOLHAS DE PAPEL 75G/M². PARA GRAMPO ABERTO E FECHADO 26/6. DIMENSÕES APROXIMADAS: 20X4,9X9CM.	CLASSE	R\$ 22,70	R\$ 1.135,00
31	GRAMPEADOR PROFISSIONAL HEAVY DUTY. FABRICADO COM O PORTO E ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA. ACEITA GRAMPOS 23/6 ATÉ 23/24. TEM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 240 FOLHAS DE PAPEL 75G/M². DIMENSÕES MÍNIMAS: 236X83X94MM.	BRW	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00



35	GUILHOTINA DE FACÃO DE ALTA EFICIÊNCIA, CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO, QUE PERMITE UM CORTE RÁPIDO E COM QUALIDADE. PARA CORTES DE ATÉ 300MM. CAP. DE CORTE DE ATÉ 12 FOLHAS 75G/M². DIM. MÍNIMAS 51X27X8CM. ÁREA DE TRABALHO: 31X26CM	LASSANE	R\$ 250,00	R\$ 750,00
36	ÍNDICE TELEFÔNICO, COM ESPIRAL, CAPA DURA, 80 FOLHAS, TAMANHO.	FORONI	R\$ 26,00	R\$ 1.820,00
40	<i>LUVA - VINIL COM AMIDO, LUVA CIRURGICA DE PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, TAMANHOS (P, M e G), CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.</i>	SUPERMAX	R\$ 40,00	R\$ 600,00
41	MÁSCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - EM NAO TECIDO, A BASE DE FIBRA DE POLIPROPILENO, PREGUEADA, COM CLIP EM ALUMINIO, COM 3 CAMADAS, COM 60GRS, FILTRO PARA VENTILACAO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77.	SUPERMAX	R\$ 40,00	R\$ 600,00
42	MOUSE PAD ERGONÔMICO CONFORTÁVEL COM APOIO DE PUNHOS, EM GEL, MEDIDAS APROXIMADA: ALT X LARG X ESPESSURA - 24X21X3 CM, INODORO.	HADLINE	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
44	PAPEL COUCHÊ, A4, COR BRANCA, PAPEL DE ALTA LISURA, COM REVESTIMENTO DE ALTO BRILHO (AMBAS AS FACES), DIMENSÕES APROX: 210 X 297 MM, 170 G/M², PCT. COM 50 FOLHAS.	FILIPAPER	R\$ 20,00	R\$ 200,00
45	PAPEL VERGÊ, COR BRANCA, A4, DIMENSÕES APROXIMADAS: 210 X 297 MM, 180 G/M², PACOTE COM 50 FOLHAS.	FILIPAPER	R\$ 20,00	R\$ 200,00
51	PERFURADOR COM CAPACIDADE PARA ATÉ 60 FOLHAS. DIÂMETRO DOS FUROS DE 6MM E DISTÂNCIA ENTRE FUROS DE 80MM, DIMENSÕES APROXIMADAS: 23X12,X22,5CM.	CAVIA	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
52	PILHA ALCALINA AA, 1,5V, IDEAL PARA SER UTILIZADAS EM RÁDIOS, E ENTRE OUTROS PRODUTOS QUE FUNCIONAM A BASE DE PILHA. VOLTAGEM NOMINAL: 1.5 V. EMBALAGEM COM 2 UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 12 MESES, A PARTIR DO RECEBIMENTO.	ELGIN	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00



56	RÉGUA ACRÍLICA DE 30 CM.	WALEU	R\$ 1,90	R\$ 95,00
57	TECLADO USB DESIGN MODERNO E ELEGANTE, 8 TEC. DE ATALHO PARA RÁPIDO ACESSO À FUNÇÕES DA INTERNET, 8 TECLAS DE ATALHO PARA CONTROLE TOTAL DE VÍDEO E ÁUDIO, 4 TEC. DE ATALHO PARA FUNÇÕES DO PC, TECLAS DE MEMBRANA TÁCTIL DE ALTA QUALID. TEC. PADRÃO ABNT2, COMPATÍVEL COM WINDOWS 98/00/ME/NT/XP/VISTA, PARA IBM, PC E COMPATÍVEIS, COR PRATA/PRETO, ATALHOS: FUNÇÕES DA INTERNET; CONT. TOTAL DE VÍDEO E ÁUDIO; FUNÇ. DO PC. DIM. APROXIMADAS DO PRODUTO: 46 X 2 X 20 CM.	HARDLINE	R\$ 38,00	1.520,00
58	TELEFONE COM FIO ROBUSTO, MEMÓRIA PARA 14 ENTRADAS, 4 TECLAS DE ATALHO, 10 TECLAS DE DISCAGEM RÁPIDA, COR PRETA, SEM IDENTIFICADOR DE CHAMADA.	ELGIN	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
59	TESOURA GRANDE EM AÇO INOX “8 ½””, LÂMINA POLIDA, CABO DE POLIPROPILENO, MEDIDAS APROXIMADAS: COMP. 105 MM – LARG. 20 MM – ALT. 260 MM.	GOLLER	R\$ 13,00	R\$ 650,00
60	TINTA PARA NUMERADOR DE METAL COM 15 ML, COR AZUL.	RADEX	R\$ 8,00	R\$ 40,00
TOTAL				R\$ 26.666,00

ITEM	EMPRESA: MÓVEIS E CIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME CNPJ: 16.751.957/0001-00			
	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
02	APOIO DE PUNHO GEL PARA TECLADO, DIMENSÕES APROXIMADA: 40 X 6,5 X 2,2 CM, COR: PRETA, INODORO	MULTILASER	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
05	BOBINA TÉRMICA P/RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO 57MM X 40M SPIRAL, DIÂMETRO INTERNO DO TUBETE: EM GERAL 12 MM, COR VIA AMARELO, CX COM 30 UNIDADES	PAPEL BRASIL	R\$ 85,00	3.400,00



07	CADERNO ESPIRAL 200MMX275MM, CAPA DURA, 96 FOLHAS, MIOLO PAUTADO DE 56G/M², CAPA E CONTRA CAPA REVESTIDA EM PAPEL COUCHÊ DE 115G/M², COM CERTIFICAÇÃO FSC	TAMOIO	R\$ 8,95	R\$ 895,00
14	CESTO PARA LIXO, CONFECCIONADO EM METAL, TIPO TELADO, SEMI-FLEXÍVEL, PINTURA EM EPÓXI NA COR PRETA. DIMENSÕES MÍNIMAS 220X288X220MM	BLUNIE	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
17	COLA BASTÃO, 20 GRAMAS, ACONDICIONADO EM FRASCO DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM TAMPA HERMÉTICA ABRE E FECHA, COM PERFEITA VEDAÇÃO, FUNDO SUSPENSO ROSQUEÁVEL.	BRW	R\$ 4,75	R\$ 95,00
26	FITA ADESIVA DE POPROPILENO TRANSPARENTE MEDINDO 45MMX50M	ADELBRAS	R\$ 4,10	123,00
27	GRAFITE 0,7 MM CAIXA COM 12 MINAS	GOLLER	R\$ 2,40	R\$ 120,00
29	GRAMPEADOR INDUSTRIAL 106, TIPO TAPECEIRO, UTILIZA GRAMPOS TAPECEIRO 106/04, 106/6 E 106/8	BRW	R\$ 77,00	154,00
31	GRAMPOS GALVANIZADOS, PARA GRAMPEADORES DE MESA, CAPACIDADE MÍNIMA 100 FOLHAS, REFERÊNCIA 23/13, CAIXA COM 1000 UNIDADES	CONCEPT	R\$ 7,90	R\$ 79,00
32	GRAMPOS GALVANIZADOS, PARA GRAMPEADORES DE MESA, REFERÊNCIA 26/6, CAIXA COM 5000 UNIDADES	OFFICER	R\$ 5,00	R\$ 500,00
33	GRAMPOS TRILHO PLÁSTICO, BRANCO 80MM PARA 200 FLS 75GR, PCT 50 UN	DELLO	R\$ 12,50	R\$ 1,250,00
34	GUARDA PÓ, GOLA SPORT, MANGA CURTA, GRAMTURA 50G, MATERIAL EM TNT, COM 02 BOLSOS	T-BRUSH	R\$ 87,00	R\$ 1.740,00
37	LÁPIS PRETO SEXTAVADO Nº 02 PARA ESCRITA; ATÓXICO; FÁCIL DE APAGAR COM BORRACHA; COMPOSTO DE	BRW	1,00	R\$ 200,00



	RESINA PLÁSTICA, GRAFITE HB PRETO			
38	LAPISEIRA GRAF 0.7 CORPO EM PLÁSTICO RÍGIDO, COM PONTA METAL CROMADO, MINAS COM MECANISMO METÁLICO	GOLLER	R\$ 6,90	R\$ 690,00
39	LÍQUIDO PARA LIMPEZA DA SUPERFÍCIE DO QUADRO BRANCO, REMOVE INSTANTANEAMENTE MANCHAS, RESÍDUOS, SUJEIRAS, ETC. NÃO TÓXICO. FRASCO COM 120ML.	RADEX	R\$ 15,60	R\$ 156,00
43	ORGANIZADOR DE MESA ROTATIVO, COR PRETA, FEITO EM PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE DE GIRAR EM 360°, CONTÉM 07 COMPARTIMENTOS, PARA OBJETOS PEQUENOS, MÉDIOS E GRANDES,	GOLLER	R\$ 47,50	R\$ 3.325,00
47	PASTA AZ LOMBO LARGO, CONFECCIONADA EM PAPELÃO COM REVESTIMENTO EXTERNO PLASTIFICADO NA COR PRETA	POLYCART	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
48	PASTA POLIONDAS, TRANSPARENTE 03 CM, COM ABAS E ELÁSTICO	POLYCART	R\$ 4,50	R\$ 315,00
49	PASTA POLIONDAS, TRANSPARENTE 4,5 CM, COM ABAS E ELÁSTICO	POLYCART	R\$ 5,000	R\$ 350,00
53	PILHAS AAA, TIPO CARGA: ALCALINA, APLICAÇÃO: IDEAL PARA SER UTILIZADA EM RÁDIOS, E ENTRE OUTROS PRODUTOS QUE FUNCIONAM A BASE DE PILHA. TENSÃO: 1,5 V.	BRW	R\$ 9,00	R\$1.800,00
54	PINCEL ATÔMICO AZUL, COM TAMPA ASFIXIANTE, PONTA DE NYLON 5,9MM, COM GRANDE RESERVATÓRIO DE TINTA (8,5X70MM).	PILOT	R\$ 4,00	R\$ 20,00
55	PRENDEDOR DE PAPEL, TIPO GRAMPOMOL 25 MM, CAIXA COM 12 UNIDADES.	BRW	R\$ 11,20	R\$ 448,00
TOTAL				R\$ 24.760,00

ITEM	EMPRESA: CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME CNPJ: 14.178.547/0001-96
-------------	--



	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
46	PAPEL-A4, COR BRANCA, FOLHAS MEDINDO 210X297MM. 75G/M2, EXTRA BRANCO. RESMA COM 500 FOLHAS.	ONE	R\$ 21,00	R\$ 31.500,00
TOTAL				R\$ 31.500,00

ITEM	EMPRESA: ELIANE CLEMENTINO CARNAÚBA ME CNPJ: 12.248.430/0001-06			
	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
03	APONTADOR PARA LÁPIS, EM PLÁSTICO, TIPO ESCOLAR, COM 01 FURO, LÂMINA EM AÇO TEMPERADO COM DEPÓSITO TUBO.	LEO LEO	R\$ 2,95	R\$ 88,50
06	BORRACHA, MACIA, ESPECIAL PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS, FORMATO CHANFRADO (COM QUINAS), TAMANHO DA BORRACHA: 6 CMX 2,5CM X 1CM	LEO LEO	R\$ 1,15	R\$ 69,00
08	CAIXA ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO MEDINDO 35X24X13 CM.	COLOR PACK	R\$ 2,84	R\$ 284,00
09	CAIXA ARQUIVO MORTO POLIONDAS, NA COR AZUL, MEDIDAS 13,5 X 24,5 X 37 CM.	ALAPLAST	R\$ 4,90	R\$ 9,800,00
11	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR AZUL, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO E CARGA REMOVÍVEL	BIC	R\$ 1,05	R\$ 420,00
12	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR VERMELHA, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO E CARGA REMOVÍVEL	BIC	R\$ 1,05	R\$ 52,50
15	CLIPES PARA PAPÉIS, TAMANHOS 3/0, CAIXA MÍNIMO 420 UNIDADES	XR	R\$ 11,00	R\$ 550,00
16	CLIPES PARA PAPÉIS, TAMANHOS 8/0. CAIXA MÍNIMO 180 UNIDADES	XR	R\$ 18,00	R\$ 900,00
25	ETIQUETA ADESIVA, BRANCA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 12,7 X 44,45 MM, 04 CARREIRAS, COM 80 ETIQUETAS CADA, EMBALAGEM COM 25 FOLHAS	KIT	R\$ 31,00	R\$ 1.550,00



50	PEN DRIVE 32 GB	MULTILASER	R\$ 87,00	R\$ 13.050,00
TOTAL				R\$ 26.764,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, não podendo ser prorrogada;

2.2 Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no *caput* art. 57 da Lei 8.666/93;

2.3 A existência de preços registrados não obriga a **Câmara Municipal de Rondonópolis** a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Administração e o gerenciamento da presente ata caberá a **Câmara Municipal de Rondonópolis**.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 São aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata;

5.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es);

5.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

5.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a **Câmara Municipal de Rondonópolis** poderá:

5.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, a **Câmara Municipal de Rondonópolis** deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando a **Câmara Municipal de Rondonópolis** e órgão(s) participante(s).

5.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho da **Câmara Municipal de Rondonópolis**, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2 A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Não será permitida a adesão à esta ata de registro de preços.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Contrato, ANEXO AO EDITAL;

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

7.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014;

7.4 A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá ao dispositivo no caput do art. 57 da lei 8.666/93, vincula-se a esta ata o edital e seus anexos do pregão presencial 020/CPL/2017, a proposta da empresa vencedora, bem como todos os demais elementos do processo de compras 095/CMR/2017;

7.5 Para a eficácia do presente instrumento, a Câmara Municipal de Rondonópolis providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e no diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON.

Rondonópolis-MT, 24 de agosto de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS

RODRIGO LUGLI

PRESIDENTE

ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ: 05.774.463/0001-24

PAULO ROBERTO RODRIGUES GUIMARÃES

MÓVEIS E CIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 16.751.957/0001-00

CARLOS GIL DE LIMA

CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME

CNPJ: 14.178.547/0001-96

ROSANA FUSKO DOS SANTOS

ELIANE CLEMENTINO CARNAÚBA ME

CNPJ: 12.248.430/0001-06

ELIANE CLEMENTINO CARNAÚBA



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2017**

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do **Sr. Presidente**, através da **Pregoeira Oficial**, vem comunicar que sagraram-se vencedoras da presente licitação pública, consistente no Pregão Presencial nº 020/2017, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com o critério menor preço unitário, as seguintes empresas:

ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS EPP, inscrita no **CNPJ: 05.774.463/0001-24**, vencedora nos itens 01,04,10,11,18,19,20,21,22,23,24,28,31,35,36,40,41,42,44,45,51,52,56,57,58,5,e 60, com o valor total estimado para esta contratação de **R\$ 26.666,00** (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais);

MÓVEIS E CIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº **16.751.957/0001-00**, vencedora nos itens 02,05,07,14,17,26,27,29,31,32,33,34,37,38,39,43,47,48,49,53,54 e 55, com o valor total estimado para esta contratação de **R\$ 24.760,00** (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta reais);

CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº **14.178.547/0001-96**, vencedora no item 46, com o valor total estimado para esta contratação de **R\$ 31,500,00** (trinta e hum mil, quinhentos reais).

ELIANE CLEMENTINO CARNAÚBA ME, inscrita no CNPJ sob nº **12.248.430/0001-06**, vencedora nos itens 03,06,08,09,11,12,15,16,25 e 50, com o valor total estimado para esta contratação de **R\$ 26.764,00** (vinte e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais);

**AFIXE-SE
PUBLIQUE-SE**

Rondonópolis, 29 de agosto de 2017.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
Pregoeira

EM BRANCO